

TEMPO DE AGIR!



ESTATUTOS DA JUVENTUDE SOCIALISTA

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
CANDIDATURA TEMPO DE AGIR

PRIMEIRO SUBSCRITOR:

MIGUEL COSTA MATOS



VENCER O
FUTURO



JUVENTUDE
SOCIALISTA

TÍTULO I OBJETO, FINS E SÍMBOLOS

ARTIGO 1.º JUVENTUDE SOCIALISTA

A Juventude Socialista é uma organização política de juventude que pugna pela implementação dos valores do socialismo democrático e da República, visando uma sociedade mais livre, justa, solidária e sustentável, no respeito pelos princípios do respeito da dignidade da pessoa humana, do pluralismo de expressão e da democracia interna e externa.

ARTIGO 2.º FINS

1. A Juventude Socialista empenha-se na correção das desigualdades sociais, através da execução de uma plataforma política que promova a integração dos indivíduos na comunidade em que se inserem, independentemente da sua ascendência, sexo, idade, etnia, orientação sexual, língua, território de origem, religião, convicções políticas, filosóficas ou ideológicas, instrução ou situação económica.
2. A ação da Juventude Socialista visa a internacionalização do socialismo democrático.
3. A Juventude Socialista contribui para a solução pacífica de quaisquer conflitos internacionais, bem como para a salvaguarda do direito da autodeterminação de todos os povos.

4. A Juventude Socialista condena e combate o recurso a qualquer forma de agressão armada ou de prática terrorista, independentemente da sua sustentação ideológica ou política
5. A Juventude Socialista compromete-se com a construção de uma União Europeia que assuma internacionalmente os valores e princípios democráticos pelos quais se norteiam os Povos da Europa e a República Portuguesa.
6. A Juventude Socialista contribui para a formação, participação e representação política dos jovens portugueses.

ARTIGO 3.º RELAÇÕES COM O PARTIDO SOCIALISTA

1. A Juventude Socialista é a organização de jovens do Partido Socialista.
2. A Juventude Socialista dispõe de autonomia organizativa, de orientação política e de ação próprias, no respeito pelos Estatutos, Declaração de Princípios e Orientação Política genérica do Partido Socialista.
3. A Juventude Socialista contribui para a definição ideológica e programática do Partido Socialista, e participa na prossecução dos objetivos globais do PS para a sociedade portuguesa.
4. A inscrição dos militantes da Juventude Socialista, com mais de 18 anos, no Partido Socialista, é automática, salvo oposição do próprio, através de comunicação feita pela sede nacional aos órgãos competentes do Partido Socialista.

ARTIGO 4.º

FILIAÇÃO EM ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

- 1.** A Juventude Socialista é membro da União Internacional das Juventudes Socialistas — IUSY.
- 2.** A Juventude Socialista é membro fundador da União Europeia de Jovens Socialistas — YES.
- 3.** A Juventude Socialista é membro fundador das Juventudes Socialistas Ibero-Americanas — JSIA.
- 4.** As deliberações referentes à filiação ou desvinculação da Juventude Socialista nas organizações de âmbito nacional ou internacional competem à Comissão Nacional, sob proposta do Secretariado Nacional, que as deverá submeter a ratificação do Congresso Nacional posterior.
- 5.** As estruturas da Juventude Socialista podem aderir a organizações que correspondam ao seu âmbito de atuação, por decisão dos seus órgãos deliberativos.
- 6.** A participação ou filiação em organizações nacionais ou internacionais não pode pôr em causa a autonomia orgânica e política da Juventude Socialista.
- 7.** A Juventude Socialista deve incentivar a colaboração internacional das organizações de juventude dos partidos socialistas e afins dos países de língua oficial portuguesa, nomeadamente através da promoção de formas de organização permanente.

ARTIGO 5.º

AÇÃO POLÍTICA

- 1.** A ação política da Juventude Socialista é definida pelos seus militantes, através da aprovação de uma Moção Global de Estratégia e de Moções de Resolução Política em Congresso Nacional, e mediante o respeito pelos presentes Estatutos, pela Declaração de Princípios e pelo Programa Político do Partido Socialista.
- 2.** Aplica-se o disposto no número anterior, com as devidas adaptações, à ação política das Federação na sua área e aos Congressos Federativos.
- 3.** A Moção Global de Estratégia contém as linhas gerais e o plano para a política interna da Juventude Socialista, bem como a estratégia e o posicionamento político ideológico que se pretende concretizar.
- 4.** As Moções de Resolução Política contêm a orientação e propositura política sobre as diferentes áreas temáticas de atuação da Juventude Socialista.
- 5.** Qualquer militante no pleno gozo dos seus direitos pode propor uma Moção Global de Estratégia ou Moções de Resolução Política, sem prejuízo da obrigatoriedade de apresentação de subscrições, em termos a definir em regulamento próprio.
- 6.** Qualquer delegado ao Congresso Nacional ou Federativo pode apresentar propostas de alteração ou aditamento às Moções de Resolução Política, em termos a definir em regulamento próprio.

ARTIGO 6.º SÍMBOLOS

1. A Juventude Socialista adota a sigla JS.
2. O símbolo da Juventude Socialista consiste num conjunto de uma rosa e de um punho, constante do Anexo I aos presentes Estatutos, dos quais faz parte integrante.
3. O hino da Juventude Socialista é a “Internacional”, na versão aprovada pelo Partido Socialista.
4. A bandeira da Juventude Socialista é formada por um retângulo amarelo tendo o símbolo ao centro e as palavras “Juventude Socialista” por baixo do símbolo, constante do Anexo II aos presentes Estatutos, dos quais faz parte integrante.
5. As estruturas da Juventude Socialista podem utilizar, nas atividades do seu âmbito, imagens, digitais ou impressas, com o nome da respetiva estrutura à frente da designação e do símbolo da “Juventude Socialista”.
6. Sem prejuízo da manutenção do estatuto de símbolos oficiais dos símbolos identificados no presente artigo e nos Anexos I e II aos presentes Estatutos, o Secretariado Nacional pode adaptar os símbolos da Juventude Socialista e adotar outros símbolos consentâneos com o ideário da organização e das organizações internacionais a que esta esteja associada, para efeitos da atualização da imagem gráfica quotidiana da Juventude Socialista e da realização de campanhas políticas e outras ações análogas.

ARTIGO 7.º PATRIMÓNIO

1. O património do Juventude Socialista é constituído por todos os bens móveis e imóveis por si adquiridos, a título oneroso ou gratuito.
2. O património é indivisível e tem carácter nacional.
3. A administração do património da Juventude Socialista e os atos de disposição patrimonial são competência do Secretariado Nacional.
4. Os atos de disposição patrimonial apenas podem ser praticados, após prévio parecer da Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira.
5. A administração e gestão do património da Juventude Socialista está sujeita aos princípios éticos do rigor e da responsabilidade.
6. A demissão ou dissolução de estruturas não confere a qualquer militante o direito a quotas, fichas ou património, o qual é propriedade exclusiva da Juventude Socialista.

ARTIGO 8.º ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL

1. O órgão de imprensa oficial da Juventude Socialista é o “Jovem Socialista”, sem prejuízo da existência de outros órgãos de imprensa locais, concelhios, federativos, regionais ou setoriais.
2. O “Jovem Socialista” pode fazer edições especiais ou setoriais, digitais

ou impressas, com outros nomes ou designações.

TÍTULO II MILITANTES DA JUVENTUDE SOCIALISTA

CAPÍTULO I QUALIDADE DE MILITANTE

ARTIGO 9.º MILITANTES DA JUVENTUDE SOCIALISTA

São militantes da Juventude Socialista os jovens e as jovens com mais de 14 e menos de 30 anos, portugueses ou residentes em Portugal, que se inscrevam como tal.

ARTIGO 10.º MILITANTES HONORÁRIOS

1. O Congresso Nacional pode conferir a antigos militantes da Juventude Socialista, a militantes do Partido Socialista ou a militantes de organizações políticas filiadas em organizações internacionais de que a Juventude Socialista ou o Partido Socialista façam parte, e que se tenham especialmente distinguido na ação política, ou que tenham revelado especial interesse e dedicação pela Juventude Socialista, a qualidade de Militante Honorário.

2. A concessão da qualidade de Militante Honorário é da competência do Congresso Nacional, mediante proposta fundamentada da Mesa do Congresso, de um quarto dos Delegados, da Comissão Nacional ou do Secretariado Nacional.
3. O Congresso Nacional pode ainda conferir a quaisquer individualidades que se tenham especialmente distinguido na sua atuação política nas causas da defesa dos direitos fundamentais e dos valores da democracia, igualdade, liberdade e solidariedade ou na promoção do socialismo democrático, a qualidade de Militante de Honra da Juventude Socialista.
4. A concessão da qualidade de Militante de Honra é da competência do Congresso Nacional, mediante proposta fundamentada do Secretariado Nacional ou da Comissão Nacional, aprovada por maioria absoluta dos elementos.
5. Os Congressos das Federações podem conferir aos antigos militantes da Juventude Socialista que nelas estiveram inscritos, e que se tenham especialmente distinguido na ação política, ou que tenham revelado especial interesse e dedicação à Federação da Juventude Socialista em questão a qualidade de Militante Honorário da respetiva federação da Juventude Socialista.

ARTIGO 11.º DIREITOS DOS MILITANTES

1. São direitos dos militantes da Juventude Socialista:
 - a. Receber o cartão de militante da Juventude Socialista;

- b.** Receber por correio eletrónico os Estatutos da Juventude Socialista, a Moção Global de Estratégia em execução, a Declaração de Princípios do Partido Socialista, a informação de qual o núcleo e concelhia da Juventude Socialista em que está inscrito e documentação informativa sobre a Juventude Socialista;
- c.** Participar nas atividades da Juventude Socialista;
- d.** Eleger e ser eleito para todos os órgãos nos termos dos presentes Estatutos;
- e.** Expressar-se livremente, respeitando as decisões da maioria tomadas democraticamente segundo os presentes Estatutos;
- f.** Propor a admissão de novos militantes;
- g.** Participar das Assembleias de qualquer núcleo, exceto quando da Ordem de Trabalhos constem atos eleitorais;
- h.** Ser informado das atividades e deliberações dos órgãos da Juventude Socialista;
- i.** Quaisquer outros direitos que estejam previstos nos presentes Estatutos ou em Regulamentos da Juventude Socialista.

ARTIGO 12.º

DEVERES DOS MILITANTES

1. São deveres dos militantes da Juventude Socialista:
 - a.** Participar nas atividades da Juventude Socialista, através das estruturas e órgãos a que pertençam;
 - b.** Respeitar, cumprir e fazer cumprir as linhas ideológico-programáticas da Juventude Socialista e do Partido Socialista, bem como as decisões dos respetivos órgãos e os presentes Estatutos;
 - c.** No desempenho de funções adotar uma conduta responsável e eticamente irrepreensível, garantindo o respeito e a

promoção da igualdade entre todos;

- d.** Pagar uma quota mensal fixada em Comissão Nacional, sob proposta do Secretariado Nacional;
- e.** Desempenhar com zelo, assiduidade e lealdade para com a Juventude Socialista e para com o Partido Socialista os cargos para que tenham sido eleitos ou designados e as funções que lhe tenham sido conferidas;
- f.** Guardar sigilo sobre as atividades e posições dos órgãos da Juventude Socialista e de que façam parte ou a que tenham acesso, cuja divulgação tenha sido expressamente reservada;
- g.** Indicar e manter atualizado um endereço de correio eletrónico para efeitos de receção de correspondência, designadamente nos termos do artigo 108.º;
- h.** Promover a adesão de novos militantes.
- i.** Participar na administração e gerir o património da Juventude Socialista segundo os princípios éticos, do rigor e da responsabilidade.

2. Os membros dos órgãos concelhios, federativos e nacionais devem participar regularmente nas atividades das respetivas estruturas de base.

CAPÍTULO II

INSCRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA

ARTIGO 13.º

PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO

1. A inscrição é individual, só podendo ser aceite se for enviada para a Sede Nacional da Juventude Socialista, em ficha própria, física ou digital, de acordo com o modelo

aprovado pelo Secretariado Nacional.

2. O Secretariado Nacional pode recusar a inscrição do novo militante, em deliberação devidamente fundamentada e notificada ao interessado, com recurso para a Comissão Nacional.
3. A inscrição do novo militante só se torna efetiva após a decisão do Secretariado Nacional, ou após 30 dias sem que nada seja notificado ao interessado, e retroage, para efeitos de antiguidade, à data em que foram fornecidos à Sede Nacional os dados mínimos necessários do novo militante, fixados nos termos do Regulamento de Inscrição e Transferência de Militantes, exceto nos casos previstos no artigo seguinte.
4. O procedimento de inscrição é regulado pelo Regulamento de Inscrição e Transferência de Militantes, a aprovar pela Comissão Nacional, por maioria absoluta.

ARTIGO 14.º

INSCRIÇÃO DE MILITANTES DA JS-AÇORES E JS-MADEIRA

1. As fichas de inscrição de militantes na JS-Açores e na JS-Madeira que entrem nas respetivas sedes regionais podem aí ser datadas pelos Secretariados Regionais, seguidos dos procedimentos previstos no artigo anterior.
2. Desde que o original da ficha de inscrição seja enviado pelo Secretariado Regional à Sede Nacional no prazo de 30 dias após a sua entrada na respetiva sede regional, a efetivação da inscrição retroage à data de entrada na Sede Regional.

3. Caso o prazo referido no número anterior seja ultrapassado, a ficha é datada ao entrar na Sede Nacional, sendo essa a data válida para todos os efeitos estatutários e regulamentares.
4. O Secretariado Nacional envia aos Secretariados Regionais, no prazo de 30 dias contados da sua receção, uma cópia das fichas de inscrição de militantes dos Núcleos das respetivas regiões que tiverem dado entrada diretamente na Sede Nacional.

ARTIGO 15.º

INSCRIÇÃO EM NÚCLEOS

1. Todos os militantes estão obrigatoriamente inscritos num Núcleo, que terá de corresponder a uma das seguintes áreas: residência, local de trabalho ou estudo, recenseamento eleitoral ou exercício de cargo político.
2. Os militantes que o desejarem podem também estar inscritos num Núcleo de escola, laborais ou temático.
3. Se o novo militante fizer parte de um núcleo cuja constituição é requerida ao Secretariado Nacional, a rejeição da constituição do núcleo determina a inscrição no núcleo da sede do município correspondente.

ARTIGO 16.º

TRANSFERÊNCIAS

1. Os militantes da Juventude Socialista podem transferir a sua inscrição para um núcleo diferente daquele em que estão inscritos, desde que corresponda comprovadamente a uma das áreas indicadas no n.º 1 do artigo anterior.

2. O Secretariado Nacional pode recusar a transferência, em deliberação devidamente fundamentada, suscetível de recurso para a Comissão Nacional.
3. No caso de processos eleitorais para órgãos nacionais e federativos, não são consideradas, na elaboração dos cadernos eleitorais, as transferências cujos pedidos deem entrada na Sede Nacional, respetivamente:
 - a. Após a marcação da Comissão Nacional que convoca o Congresso Nacional;
 - b. Após a marcação da Comissão Política da Federação que convoca o Congresso da Federação.
4. As transferências decorrentes da extinção de núcleos não necessitam de deferimento do Secretariado Nacional.
5. O procedimento de transferência é regulado pelo Regulamento de Inscrição e Transferência de Militantes, a aprovar pela Comissão Nacional, por maioria absoluta.

TÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA JUVENTUDE SOCIALISTA

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL DA JUVENTUDE SOCIALISTA

SECÇÃO I

ESTRUTURA ORGÂNICA DA JUVENTUDE SOCIALISTA

ARTIGO 17.º

ESTRUTURA TERRITORIAL DA JUVENTUDE SOCIALISTA

A Juventude Socialista organiza-se a nível local, concelhio, federativo e nacional, sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes.

ARTIGO 18.º

ESTRUTURA DA JUVENTUDE SOCIALISTA NAS REGIÕES AUTÓNOMAS

1. As estruturas da Juventude Socialista nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira adotam, respetivamente, as designações de JS/Açores e JS/Madeira.
2. A JS/Açores e a JS/Madeira têm autonomia política e organizativa, tendo em vista as características geográficas, económicas, sociais e culturais dos arquipélagos dos Açores e da Madeira e em resultado das históricas aspirações autonomistas dos povos insulares.
3. Os Estatutos da JS/Açores e JS/Madeira são revistos por iniciativa exclusiva dos respetivos órgãos regionais e, depois de aprovados nos Congressos Regionais, são ratificados pela Comissão Nacional, considerando os mesmos tacitamente ratificados se esta sobre eles não se pronunciar até à terceira reunião, após darem entrada na Mesa da Comissão.
4. Caso a Comissão Nacional delibere introduzir alterações às propostas de Estatutos apresentadas pelos congressos regionais, devem as mesmas ser apreciadas pelo

Congresso Regional ou pelo órgão deliberativo máximo regional entre congressos para que possam aceitar as alterações ou formular redações alternativas.

5. Os Estatutos da JS/Açores e da JS/Madeira podem criar estruturas próprias, órgãos e procedimentos de designação dos titulares dos cargos regionais distintos das estruturas existentes no restante território nacional, sempre que a especificidades regionais o justificarem, devendo, sempre que necessário, indicar a correspondente estrutura prevista nos presentes Estatutos a que estas equivalem, de forma a assegurar a uniformidade de procedimentos eleitorais para os órgãos nacionais da Juventude Socialista.

ARTIGO 19.º

ESTRUTURA DA JUVENTUDE SOCIALISTA NO ESTRANGEIRO

1. Os Núcleos constituídos no estrangeiro regem-se pelo disposto nos presentes Estatutos, sem prejuízo das adaptações decorrentes dos condicionamentos geográficos, comunitários e político-administrativos próprios do País em que se localizem.
2. Cabe à Comissão Nacional, por iniciativa própria ou sob proposta do Secretariado Nacional, ouvidos os órgãos da Juventude Socialista no estrangeiro, definir formas especiais de estruturação e funcionamento da estrutura da Juventude Socialista no estrangeiro.

ARTIGO 20.º

DIREITOS E DEVERES DAS ESTRUTURAS

1. São direitos das estruturas locais, concessões e federativas:

- a. Desenvolver a atividade política da Juventude Socialista no seu nível de atuação e participar nas atividades da Juventude Socialista;

- b. Eleger os representantes da Juventude Socialista na correspondente estrutura do Partido Socialista;

- c. Indicar os candidatos da Juventude Socialista a serem incluídos nas listas do Partido Socialista aos órgãos políticos da sua área de atuação;

- d. Pronunciar-se em todas as matérias que digam respeito à sua área de atuação.

2. É dever das estruturas cumprir e fazer cumprir os Estatutos, demais Regulamentos e as decisões dos órgãos hierarquicamente superiores, assim como zelar pelo bem-estar, pelos direitos e pela prossecução dos deveres dos seus militantes, bem como da sociedade na sua área de atuação.

SECÇÃO II NÚCLEOS

SUBSECÇÃO I CARACTERÍSTICAS DOS NÚCLEOS

ARTIGO 21.º

NÚCLEOS

1. Os Núcleos são as estruturas locais da Juventude Socialista.
2. Os Núcleos podem revestir os seguintes tipos:
 - a. Núcleos de residência;

- b.** Núcleos de escola;
 - c.** Núcleos laborais;
 - d.** Núcleos temáticos.
- 3.** Os Núcleos compõem-se de um mínimo de:
- a.** 10 militantes, nos Núcleos de residência situados no território nacional;
 - b.** 5 militantes, nos Núcleos de residência situados no território nacional onde se verifiquem razões ponderosas avaliadas pelo Secretariado Nacional, nomeadamente de natureza demográfica;
 - c.** 3 militantes, nos restantes casos.
- 4.** Todos os Núcleos estão abertos à inscrição de qualquer jovem, nos termos previstos no art. 15.º
- 5.** Os Núcleos de escola, laborais e temáticos não são contabilizados para efeitos de eleições concelhias, federativas e nacionais, votando cada militante neles inscrito na Concelhia onde se situa o seu Núcleo de residência.

ARTIGO 22.º **NÚCLEOS DE RESIDÊNCIA**

- 1.** Os Núcleos de residência são a estrutura base da organização territorial da Juventude Socialista, designadamente para efeitos da definição do número de militantes das concelhias e federações e da realização de atos eleitorais.
- 2.** Os Núcleos de residência localizados no território nacional têm como área de atuação geográfica mínima a circunscrição da Freguesia.
- 3.** Constitui dever especial dos núcleos de

residência acompanhar e participar na atividade autárquica das freguesias correspondentes à sua área territorial.

- 4.** Em caso de dúvida quanto à distribuição das freguesias por Núcleo, essa distribuição é feita pela Assembleia da Concelhia ou pela Comissão Política Concelhia, quando exista.

ARTIGO 23.º **NÚCLEOS DE ESCOLA**

- 1.** Os Núcleos de escola são estruturas complementares de base da organização da Juventude Socialista e são as estruturas de base dos Estudantes Socialistas (ES).
- 2.** Os Núcleos de escola do ensino básico e secundário correspondem a uma ou várias instituições de ensino, podendo ser criados Núcleos compostos por militantes que frequentem diferentes estabelecimentos de ensino numa freguesia ou concelho, nos termos a definir no Regulamento Geral da ES.
- 3.** No ensino superior pode ser criado um Núcleo por unidade orgânica, sem prejuízo da possibilidade de criação de núcleos compostos por militantes que frequentem várias unidades orgânicas de uma mesma instituição de ensino superior, nos termos a definir no Regulamento Geral da ES.

ARTIGO 24.º **NÚCLEOS LABORAIS**

- 1.** Os Núcleos laborais são estruturas complementares de base da organização da

Juventude Socialista e são as estruturas de base dos Jovens Trabalhadores Socialistas (JTS).

2. Os Núcleos laborais correspondem a locais de trabalho, setores de atividade profissional ou área geográfica.

ARTIGO 25.º **NÚCLEOS TEMÁTICOS**

1. Os Núcleos temáticos são as estruturas complementares de base da organização da Juventude Socialista que desenvolvem a sua atuação através do debate e da atividade política orientados para temas específicos.
2. Os Núcleos temáticos podem agrupar-se em redes concelhias, federativas ou nacionais, nos termos dos artigos 77.º e seguintes.

ARTIGO 26.º **CRIAÇÃO DE NOVOS NÚCLEOS**

1. O pedido de criação de novo Núcleo deve ser dirigido, através de modelo próprio disponível no site da Juventude Socialista, ao Secretariado Nacional pelo número mínimo de subscritores previsto no n.º 3 do artigo 21.º;
2. O pedido previsto no número anterior pode ser subscrito por militantes ou não militantes, devendo nesse caso o pedido ser acompanhado dos respetivos pedidos de inscrição na Juventude Socialista.
3. Compete ao Secretariado Nacional autorizar a criação do novo Núcleo, ouvido o Secretariado da respetiva Concelhia, no prazo de 30 dias, cabendo recurso de tal

decisão para a Comissão Nacional.

4. O Secretariado Nacional não pode recusar a criação de Núcleos de residência cujo pedido de criação seja subscrito por 20 militantes em condições de estarem inscritos no Núcleo a criar, nos termos do artigo 15.º;
5. Não pode existir mais do que um Núcleo de residência por cada Freguesia.

ARTIGO 27.º **EXTINÇÃO DE NÚCLEOS POR INCUMPRIMENTO DE REQUISITOS**

1. Os Núcleos que não cumpram o disposto nos presentes Estatutos quanto ao número mínimo de militantes e à área territorial de atuação são extintos pelo Secretariado Nacional, no prazo de 60 dias após o conhecimento do incumprimento por parte dos militantes do Núcleo.
2. Não podem ser extintos os Núcleos correspondentes à sede do município, nem os Núcleos que assumam as funções de concelhia, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º.
3. Os militantes dos Núcleos extintos são transferidos, por decisão do Secretariado Nacional, e uma vez ouvido o Secretariado da Concelhia:
 - a. Para o Núcleo de residência correspondente à sede do Concelho; ou
 - b. Para o Núcleo de residência limítrofe, quando exista;

ARTIGO 28.º

EXTINÇÃO DE NÚCLEOS DE RESIDÊNCIA SEM ÓRGÃOS ELEITOS

1. Se um Núcleo de residência não realizar eleições de acordo com o disposto no calendário previsto, estas podem ser convocadas, nos termos do artigo 85.º.
2. Decorridos 30 dias do termo do prazo ordinário para a realização de eleições, o Secretariado Nacional notifica os militantes desse Núcleo para procederem à realização das eleições em falta.
3. Se não for convocada qualquer Assembleia-geral eleitoral após 30 dias dessa notificação, o Núcleo é extinto, sendo os militantes, do mesmo, transferidos, por decisão do Secretariado Nacional, e uma vez ouvido o Secretariado da Concelhia:
 - a. Para o Núcleo de residência correspondente à sede do Concelho; ou
 - b. Para Núcleo de residência limítrofe, quando exista;
4. Não havendo nenhum Núcleo correspondente à sede do Concelho, nem territorialmente limítrofe, o Secretariado Nacional decide para que Núcleo são transferidos os militantes, ouvido o Secretariado da Concelhia.
5. Os militantes do Núcleo extinto são notificados desse facto, tendo 15 dias para solicitar a sua transferência para outro Núcleo do mesmo Concelho, nos termos do artigo 16.º.
6. O disposto nos números anteriores não se aplica aos Núcleos que estejam a assumir

as competências da Concelhia, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º, nem aos Núcleos situados no estrangeiro.

7. No caso de criação de núcleo com âmbito territorial semelhante ao de núcleo extinto nos termos dos números anteriores, os antigos militantes do núcleo são notificados desse facto, tendo 15 dias para solicitar a sua transferência para o Núcleo restabelecido, nos termos do artigo 16.º.
8. A extinção de Núcleos de residência sem órgãos eleitos situados nas Regiões Autónomas obedece ao disposto em regulamento próprio, a elaborar pela JS/Açores e à JS/Madeira.

ARTIGO 29.º

ÓRGÃOS DOS NÚCLEOS

São órgãos dos Núcleos:

- a. A Assembleia-geral de Militantes;
- b. O Secretariado do Núcleo.

ARTIGO 30.º

ASSEMBLEIA-GERAL DE MILITANTES DO NÚCLEO

1. A Assembleia-geral de Militantes é o órgão deliberativo máximo do Núcleo e é composta por todos os militantes nele inscritos.
2. A Assembleia-geral de Militantes reúne ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente por decisão da respetiva Mesa, ou a requerimento do Secretariado do Núcleo ou de 10% dos militantes.

3. São competências da Assembleia-geral de Militantes:

- a.** Eleger e destituir o Secretariado do Núcleo;
- b.** Deliberar sobre os candidatos da Juventude Socialista a serem incluídos nas listas do PS aos órgãos das freguesias da sua área;
- c.** Deliberar sobre representantes da Juventude Socialista nas estruturas locais do PS, ou noutras representações externas de âmbito local;
- d.** Apreciar o plano de atividades do Secretariado do Núcleo e aprovar o seu relatório de atividades;
- e.** Deliberar sobre quaisquer matérias de âmbito local.

4. A Assembleia-geral de Militantes só pode deliberar sobre as matérias previstas nas alíneas a) a d) do número anterior se estes pontos constarem expressamente da sua ordem de trabalhos.

5. A Mesa da Assembleia-geral de Militantes é composta pelo Coordenador do Núcleo, que a preside, e por dois membros do Secretariado do Núcleo, por aquele indicados, competindo-lhe:

- a.** Convocar as reuniões da Assembleia-geral de Militantes;
- b.** Receber as listas concorrentes a órgãos a eleger pela Assembleia-geral de Militantes, as quais devem ser entregues até 48 horas antes do respetivo ato eleitoral;
- c.** Dirigir os trabalhos da Assembleia-geral de Militantes, de acordo com a Ordem de Trabalhos;
- d.** Promover a realização de eleições no termo do mandato dos órgãos do Núcleo,

ou em caso de demissão ou destituição destes.

ARTIGO 31.º

SECRETARIADO DO NÚCLEO

1. O Secretariado do Núcleo é o órgão executivo do Núcleo, e é composto por um mínimo de 5 elementos nos Núcleos de residência situados no território nacional e 3 elementos nos restantes casos e um máximo de 9 elementos, eleitos em Assembleia-geral de Militantes.

2. O primeiro nome da lista mais votada é o Coordenador do Núcleo.

3. Compete ao Secretariado do Núcleo:

- a.** Executar as deliberações da Assembleia-geral de Militantes;
- b.** Garantir o funcionamento corrente do Núcleo e as respetivas atividades;
- c.** Apresentar à Assembleia-geral de Militantes o plano de atividades e o relatório de atividades;
- d.** Acompanhar e participar na atividade política das freguesias correspondentes à sua área territorial.

4. Compete em especial ao Coordenador do Núcleo representar externamente o Núcleo.

5. O Coordenador do Núcleo pode designar um máximo de dois membros do Secretariado do Núcleo para o exercício de funções de Coordenador Adjunto do Núcleo.

6. O Coordenador do Núcleo é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo primeiro coordenador-adjunto, quando

exista, ou pelo membro do secretariado que indicar.

7. O Coordenador do Núcleo pode designar adjuntos ao Secretariado do Núcleo, sem direito de voto e com funções de coadjuvação dos trabalhos daquele órgão e dos respetivos membros.

ARTIGO 32.º **PARTICIPAÇÃO DE NÃO-INSCRITOS**

A Assembleia-geral de Militantes pode possibilitar a participação de cidadãos não-inscritos nas atividades e deliberações do Núcleo, com exceção:

- a. Dos atos eleitorais;
- b. Das deliberações sobre indicação dos representantes do núcleo nas estruturas correspondentes do PS.

SECÇÃO III CONCELHIAS

ARTIGO 33.º **CONCELHIA**

1. As Concelhias são as estruturas da Juventude Socialista coincidentes com a área administrativa dos municípios do país, e dela fazem parte todos os inscritos nos Núcleos da respetiva área.
2. Quando num concelho exista apenas um núcleo, este funciona enquanto estrutura concelhia.
3. Aos Núcleos referidos no número anterior aplicam-se todas as disposições relativas às Concelhias.

ARTIGO 34.º **ÓRGÃOS DAS CONCELHIAS**

1. São órgãos de todas as Concelhias:
 - a. A Assembleia da Concelhia;
 - b. O Secretariado da Concelhia.
2. É ainda órgão das Concelhias a Comissão Política da Concelhia (CPC) sempre que se verificar uma das seguintes situações:
 - a. Exista mais do que um Núcleo na Concelhia;
 - b. A Concelhia tenha mais que 150 militantes;
 - c. Seja deliberada a sua existência pela Assembleia da Concelhia, expressamente convocada para o efeito e realizada nos 90 dias anteriores à data das eleições, tendo tal deliberação de ser comunicada, nesse prazo, ao Secretariado Nacional.

ARTIGO 35.º **ASSEMBLEIA DA CONCELHIA**

1. A Assembleia da Concelhia é o órgão deliberativo máximo da Concelhia e é composta por todos os militantes inscritos em Núcleos da respetiva área.
2. A Assembleia da Concelhia reúne ordinariamente de 3 em 3 meses.
3. Nas Concelhias em que exista Comissão Política Concelhia a Assembleia da Concelhia reúne ordinariamente uma vez por ano.
4. A Assembleia da Concelhia reúne extraordinariamente por decisão da respetiva

Mesa ou da Comissão Política Concelhia, quando esta existir, ou a requerimento de:

- a.** 10% dos militantes;
 - b.** de 1/3 das Assembleias-gerais de Militantes dos Núcleos da respetiva Concelhia;
 - c.** Secretariado Concelhio;
- 5.** Compete à Assembleia da Concelhia:
 - a.** Eleger e destituir a CPC, quando esta existir;
 - b.** Deliberar sobre quaisquer matérias de âmbito concelhio.
- 6.** São ainda competências da Assembleia da Concelhia, se não existir CPC:
 - a.** Eleger e destituir a Mesa da Assembleia da Concelhia;
 - b.** Eleger e destituir o Secretariado da Concelhia;
 - c.** Eleger os Vice-Presidentes da Concelhia, de entre os membros do Secretariado da Concelhia, sob proposta do Presidente da Concelhia;
 - d.** Eleger e destituir os representantes da Juventude Socialista nas estruturas concelhias do PS;
 - e.** Deliberar sobre os candidatos da Juventude Socialista a serem incluídos nas listas do PS aos órgãos autárquicos, sob proposta do Secretariado da Concelhia ;
 - f.** Deliberar sobre outras representações externas de âmbito concelhio, sob proposta do Secretariado da Concelhia;
 - g.** Apreciar o plano de atividades do Secretariado da Concelhia e aprovar o seu Relatório de Atividades;
 - h.** Exercer as restantes competências atribuídas pelos presentes Estatutos à CPC.
- 7.** A Assembleia da Concelhia só pode deliberar sobre as matérias previstas na alínea a) do n.º 4 e nas alíneas a) a g) do número anterior se estes pontos constarem expressamente da Ordem de Trabalhos.
- 8.** Os representantes da Juventude Socialista nas estruturas concelhias do PS são eleitos por sufrágio plurinominal por lista com recurso ao método proporcional da média mais alta de Hondt.
- 9.** A Mesa da Assembleia da Concelhia é composta por um Presidente e dois Secretários, competindo-lhe:
 - a.** Convocar as reuniões da Assembleia da Concelhia;
 - b.** Receber as listas concorrentes a órgãos a eleger pela Assembleia da Concelhia, as quais devem ser entregues até 48 horas antes do respetivo ato eleitoral por via eletrónica ou presencial;
 - c.** Dirigir os trabalhos da Assembleia da Concelhia;
 - d.** Promover a realização de eleições no termo do mandato dos órgãos concelhios, ou em caso de demissão ou destituição destes.
- 10.** A Mesa da Assembleia é eleita pela Assembleia da Concelhia, por sufrágio plurinominal por lista com recurso ao método proporcional da média mais alta de Hondt, salvo se existir Comissão Política da Concelhia, caso em que a Mesa da Assembleia é a Mesa da Comissão Política da Concelhia.
- 11.** Participam nos trabalhos da Assembleia Concelhia, sem direito de voto, os Coordenadores de Núcleos de escola, laborais ou temáticos da área da concelhia,

ainda que sejam militantes da Juventude Socialista fora deste território.

ARTIGO 36.º

COMISSÃO POLÍTICA DA CONCELHIA

1. A CPC é um órgão deliberativo da Concelhia, representativo dos seus militantes, e é composta por entre 15 e 33 membros eleitos pela Assembleia da Concelhia por sufrágio plurinominal por lista com recurso ao método proporcional da média mais alta de Hondt.
2. São ainda membros da CPC, sem direito de voto:
 - a. os Coordenadores dos Núcleos de residência, de escola, laborais e temáticos do concelho ou um membro do Secretariado de Núcleo em sua representação,
 - b. os membros de órgãos nacionais ou federativos inscritos em Núcleos do concelho,
 - c. o Secretariado da Concelhia e os respetivos adjuntos, quando existam, e
 - d. os militantes da JS que integrem o órgão deliberativo ou executivo do município ou de freguesias daquele concelho.
3. O primeiro e segundo elementos da lista mais votada são respetivamente o Presidente da Concelhia e o Presidente da Mesa da CPC.
4. A CPC reúne ordinariamente de 3 em 3 meses e extraordinariamente por deliberação da Mesa ou a requerimento de:
 - a. o Secretariado da Concelhia;
 - b. de 1/3 dos seus membros; ou
 - c. de 1/3 dos Núcleos.
5. Compete à CPC:
 - a. Eleger o Secretariado da Concelhia, sob proposta do Presidente da Concelhia;
 - b. Eleger os Secretários da Mesa da CPC, sob proposta do Presidente da Mesa da CPC;
 - c. Destituir os Secretários da Mesa e o Secretariado da Concelhia, respetivamente sob proposta do Presidente da Mesa da CPC e do Presidente da Concelhia;
 - d. Eleger os Vice-Presidentes da Concelhia, de entre os membros do Secretariado da Concelhia, sob proposta do Presidente da Concelhia;
 - e. Deliberar sobre os candidatos da Juventude Socialista a serem incluídos nas listas do PS aos órgãos autárquicos, sob proposta do Secretariado da Concelhia;
 - f. Eleger e destituir os representantes da Juventude Socialista nas estruturas concelhias do PS e deliberar sobre outras representações externas de âmbito concelho, sob proposta do Secretariado da Concelhia ;
 - g. Deliberar sobre todas as matérias de interesse para o concelho, em respeito pelas deliberações da Assembleia.
6. A CPC só pode deliberar sobre as matérias previstas nas alíneas a) a f) do número anterior se estes pontos constarem expressamente da Ordem de Trabalhos.
7. A Mesa da CPC é composta pelo seu Presidente e por dois secretários eleitos sob proposta do primeiro.
8. O Presidente da Mesa da CPC é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo primeiro secretário da Mesa.
9. Os Representantes da Juventude Socialista

nas estruturas concelhias do PS são eleitos por sufrágio plurinominal por lista com recurso ao método proporcional da média mais alta de Hondt.

10. O número de membros das Comissões Políticas da Concelhias é o constante do Anexo III aos presentes Estatutos, dos quais faz parte integrante.

ARTIGO 37.º

SECRETARIADO DA CONCELHIA

1. O Secretariado da Concelhia é o órgão executivo da Concelhia e é composto pelo Presidente da Concelhia, que preside, e por um mínimo de 5 e um máximo de 9 elementos, eleitos pela Assembleia da Concelhia, em lista completa pelo método maioritário, sendo o primeiro elemento da lista vencedora o Presidente da Concelhia.
2. Nas Concelhias em que exista CPC, o Secretariado da Concelhia é eleito pela CPC sob proposta do Presidente da Concelhia.
3. Compete ao Secretariado da Concelhia:
 - a. Executar as deliberações da Assembleia da Concelhia e, caso exista, da CPC;
 - b. Garantir o funcionamento corrente da Concelhia e coordenação das atividades dos Núcleos;
 - c. Apresentar à Assembleia da Concelhia ou à CPC, caso exista, o Plano de Atividades e o Relatório de Atividades;
 - d. Acompanhar e participar na atividade política do município correspondente à sua área territorial.
4. Compete em especial ao Presidente da Concelhia representar externamente a

Concelhia.

5. O Presidente da Concelhia pode propor a eleição de um máximo de dois membros do Secretariado da Concelhia para o exercício de funções de Vice-Presidente da Concelhia.
6. O Presidente da Concelhia é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo primeiro Vice-Presidente, quando exista, ou pelo membro do Secretariado que indicar.
7. O Presidente da Concelhia pode designar adjuntos ao Secretariado da Concelhia, sem direito de voto e com funções de coadjuvação dos trabalhos daquele órgão e dos respetivos membros.
8. Os membros do Secretariado da Concelhia podem suspender o seu mandato na CPC, sendo os seus lugares ocupados pelos candidatos seguintes na ordem da respetiva lista, continuando a participar naquele órgão sem direito a voto.

SECÇÃO IV FEDERAÇÕES

ARTIGO 38.º

FEDERAÇÃO

1. As Federações são as estruturas supraconcelhias da Juventude Socialista que agrupam os Núcleos e Concelhias incluídos no seu âmbito territorial de atuação.
2. A área das Federações deve corresponder aos limites administrativos supraconcelhios do país ou a outros, determinados

pela Comissão Nacional, sob proposta do Secretariado Nacional ou de 4/5 dos Núcleos da respetiva área.

3. As Federações da JS adotam a designação correspondente à respetiva área geográfica.

ARTIGO 39.º **ÓRGÃOS DA FEDERAÇÃO**

São órgãos da Federação:

- a. O Congresso da Federação;
- b. A Comissão Política da Federação (CPF);
- c. O Presidente da Federação;
- d. O Secretariado da Federação;
- e. A Comissão de Jurisdição da Federação.

ARTIGO 40.º **CONGRESSO DA FEDERAÇÃO**

1. O Congresso da Federação é o órgão máximo das estruturas federativas da Juventude Socialista.
2. O Congresso da Federação é constituído pelos delegados eleitos pelas Concelhias da sua área, por sufrágio plurinominal por lista com recurso ao método proporcional da média mais alta de Hondt, em Assembleia da Concelhia convocada para o efeito, de acordo com o Regulamento Eleitoral Geral.
3. Fazem ainda parte do Congresso, sem direito a voto:
 - a. Os Presidentes das Concelhias;

b. Os membros dos órgãos federativos cessantes;

c. Os membros dos órgãos nacionais inscritos em Núcleos da Federação;

d. O Coordenador da Federação dos Jovens Autarcas Socialistas;

e. Os autarcas eleitos inscritos na Juventude Socialista;

f. O Coordenador do Gabinete de Estudos Federativo;

g. O Coordenador e o Coordenador Adjunto da Federação dos Estudantes Socialistas; e

h. O Coordenador da Federação dos Jovens Trabalhadores Socialistas.

4. O Congresso da Federação é convocado a cada dois anos pela CPF, nos termos do Regulamento Eleitoral Geral, a quem compete:
 - a. Eleger a Comissão Organizadora do Congresso da Federação (COCF), por sufrágio plurinominal por lista com recurso ao método proporcional da média mais alta de Hondt;
 - b. Determinar a data, o local e a ordem de trabalhos do Congresso da Federação e, ainda, o rácio dos delegados a eleger, nos termos do previsto no número 12 do presente artigo.

5. A COCF é composta por 5 militantes, sendo o primeiro elemento da lista mais votada o Presidente da COCF.

6. A data, o local e a ordem de trabalhos do Congresso da Federação aprovados pela CPF podem ser alterados, após parecer do Secretariado da Federação, por decisão da COCF, tomada por maioria de 2/3.

- 7.** O adiamento do Congresso da Federação por mais de 30 dias invalida todos os procedimentos eleitorais e de outra natureza em curso ou já concluídos.
- 8.** Compete à COCF, em articulação com os órgãos da Federação e nacionais, comunicar as deliberações previstas no número 4 a todas as Concelhias e Núcleos da Federação até 30 dias antes da data de início do Congresso da Federação.
- 9.** A COCF deve ainda comunicar ao Secretariado Nacional, com um mínimo de 10 dias de antecedência, o local da realização do Congresso da Federação, para publicação no portal da Juventude Socialista.
- 10.** A COCF é responsável pela realização do Congresso Federativo, pelo cumprimento das normas estatutárias e regulamentares na eleição de delegados e, no decurso do Congresso, pela verificação dos seus poderes.
- 11.** O Congresso da Federação pode ser convocado extraordinariamente por deliberação da CPF, por maioria de 2/3, ou a requerimento de 2/3 das Assembleia da Concelhia, ou das CPC, quando existam, ou das Assembleias-Gerais de Militantes dos Núcleos, da Federação, sendo convocada uma CPF extraordinária nos 30 dias seguintes para eleição da COCF.
- 12.** Compete ao Congresso da Federação:
 - a.** Eleger a sua mesa, sem prejuízo do disposto no número 18;
 - b.** Apreciar e votar os relatórios dos órgãos federativos cessantes;
 - c.** Eleger a Comissão Política da Federação;
 - d.** Eleger a Comissão de Jurisdição da Federação;
 - e.** Eleger os representantes da Juventude Socialista à CPF do PS, por sufrágio plurinomial por lista com recurso ao método proporcional da média mais alta de Hondt;
 - f.** Apreciar e votar as Moções de Resolução Política, podendo excepcional e fundamentadamente esta competência ser delegada na CPF;
 - g.** Deliberar sobre quaisquer outras matérias do âmbito da Federação.
- 13.** A atribuição do rácio de delegados ao Congresso da Federação a eleger por cada Concelhia é determinado nos seguintes termos:
 - a.** Nas Federações com 1000 militantes ou menos, o rácio a fixar não pode ser superior a 1 delegado por cada 25 militantes;
 - b.** Nas Federações com mais de 1000 militantes e menos de 2000 militantes, o rácio a fixar não pode ser superior a 1 delegado por cada 50 militantes;
 - c.** Nas Federações com mais de 2000 militantes, o rácio a fixar não pode ser superior a 1 delegado por cada 75 militantes.
- 14.** Não são admitidos rácios em que a largura de cada intervalo seja diferente.
- 15.** Excetua-se do disposto do número anterior o primeiro intervalo, o qual se pode iniciar no mínimo de 10 militantes, tendo, no entanto, de concluir de forma proporcional aos restantes.
- 16.** As regras da convocação e funcionamento da Assembleia da Concelhia convocada para eleição de delegados ao Congresso da Federação, são as mesmas dos atos

eleitorais para os órgãos da Concelhia, com as necessárias adaptações.

17. Uma vez admitidas as Moções Globais de Estratégia a apresentar ao Congresso da Federação, os seus primeiros subscritores constituem-se como representantes da candidatura adstrita àquela moção, sendo os direitos associados à candidatura exercidos pelo primeiro subscritor da respetiva moção global ou por quem este mandatou por escrito.
18. O Presidente da Mesa da CPF preside à Mesa do Congresso da Federação.
19. O primeiro e o segundo elementos da lista mais votada para a CPF são, respetivamente, o Presidente da Federação e o Presidente da Mesa da CPF, considerando-se aprovada a Moção Global de Estratégia correspondente à lista mais votada para a CPF.

ARTIGO 41.º

COMISSÃO POLÍTICA DA FEDERAÇÃO

1. A CPF é o órgão deliberativo da Federação entre Congressos da Federação e é constituída por entre 15 e 51 membros eleitos em Congresso da Federação, por sufrágio plurinominal por lista com recurso ao método proporcional da média mais alta de *Hondt*.
2. São ainda membros da CPF, sem direito de voto:
 - a. Os Presidentes das Concelhias, ou um membro do Secretariado da Concelhia em sua representação;
 - b. Os membros do Secretariado da Federação, e os respetivos adjuntos, quando existam;
 - c. Os membros dos órgãos nacionais inscritos em Núcleos da Federação;
 - d. O Coordenador da Federação dos Jovens Autarcas Socialistas;
 - e. O Coordenador do Gabinete de Estudos Federativo;
 - f. O Coordenador e o Coordenador Adjunto da Federação dos Estudantes Socialistas;
 - g. O Coordenador Federativo dos Jovens Trabalhadores Socialistas;
 - h. Os membros da Comissão de Jurisdição da Federação;
 - i. Os Representantes da Juventude Socialista à CPF do PS.
3. A CPF reúne ordinariamente de 3 em 3 meses e extraordinariamente por deliberação da Mesa ou a requerimento de:
 - a. Presidente da Federação;
 - b. Secretariado da Federação; ou
 - c. 1/3 dos seus membros.
4. Compete à CPF:
 - a. Eleger e destituir o Secretariado da Federação, sob proposta do Presidente da Federação;
 - b. Eleger e destituir os Secretários da Mesa da CPF, sob proposta do seu Presidente;
 - c. Destituir os Representantes da Juventude Socialistas estruturas federativas do PS;
 - d. Eleger e destituir os Vice-Presidentes da Federação, sob proposta do Presidente da Federação;
 - e. Constituir um Gabinete de Estudos Federativo e eleger o seu Coordenador, sob proposta do Presidente da Federação;
 - f. Convocar o Congresso da Federação;
 - g. Apreciar o Plano de Atividades

apresentado pelo Secretariado da Federação;

h. Eleger, a título intercalar, em caso de impossibilidade permanente, destituição, demissão ou perda de mandato sem que seja possível proceder à sua substituição, os representantes da Federação nos órgãos do PS e os membros da Comissão de Jurisdição da Federação;

i. Deliberar sobre os candidatos da Juventude Socialista a serem incluídos nas listas do PS na sua área e sobre outras representações externas de âmbito federativo, sob proposta do Secretariado Federativo;

j. Deliberar sobre todas as matérias de interesse para a Federação, no respeito pelas deliberações do Congresso.

- 5.** A CPF só pode deliberar sobre as matérias previstas nas alíneas a) a h) do número anterior se estes pontos constarem expressamente da Ordem de Trabalhos.
- 6.** A Mesa da CPF é composta pelo seu Presidente e por dois secretários eleitos sob proposta deste.
- 7.** O Presidente da CPF é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo primeiro secretário da Mesa da CPF.
- 8.** O número de membros da CPF é o constante do Anexo IV aos presentes Estatutos, dos quais faz parte integrante.

ARTIGO 42.º

PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO

- 1.** O Presidente da Federação representa a Federação da Juventude Socialista da sua área territorial, coordena e assegura a sua ação política, vela pelo seu funcionamento

harmonioso e preside às reuniões do Secretariado da Federação.

- 2.** Compete ao Presidente da Federação:

a. Convocar o Secretariado da Federação, presidir e dirigir os seus trabalhos;

b. Requerer a convocação da Comissão Política Federativa;

c. Propor a eleição de órgãos e cargos nos termos previstos nos presentes estatutos e decidir a sua exoneração;

d. Designar, caso entenda, adjuntos ao Secretariado da Federação, sem direito de voto e com funções de coadjuvação dos trabalhos daquele órgão e dos respetivos membros;

e. Exercer as demais competências previstas nos presentes Estatutos.

- 3.** O Presidente da Federação é coadjuvado nas suas funções pelos Vice-Presidentes da Federação, caso existam.
- 4.** O Presidente da Federação é substituído nas suas ausências e impedimentos temporários pelo primeiro Vice-Presidente, quando exista, ou pelo membro do Secretariado Federativo que indicar.

ARTIGO 43.º

SECRETARIADO DA FEDERAÇÃO

- 1.** O Secretariado da Federação é o órgão executivo da Federação e é composto pelo Presidente da Federação, que preside, e por um mínimo de 7 e um máximo de 17 elementos, eleitos pela CPF sob proposta do Presidente da Federação.

2. Integram ainda o Secretariado da Federação:

- a.** O Coordenador e o Coordenador Adjunto da Federação de Estudantes Socialistas;
- b.** O Coordenador Federativo dos Jovens Trabalhadores Socialistas;
- c.** O Coordenador da Federação dos Jovens Autarcas Socialistas;
- d.** O Coordenador do Gabinete de Estudos Federativo;

3. Compete ao Secretariado da Federação:

- a.** Cumprir a Moção Global de Estratégia e as Moções de Resolução Política aprovadas em Congresso da Federação;
- b.** Executar as restantes deliberações do Congresso da Federação e da CPF;
- c.** Apresentar à CPF um Plano de Atividades;
- d.** Apresentar ao Congresso da Federação um Relatório de Atividades;
- e.** Requerer a convocação da Comissão Política Federativa.

4. O Presidente da Federação pode designar adjuntos ao Secretariado da Federação, sem direito de voto e com funções de coadjuvação dos trabalhos daquele órgão e dos respetivos membros.

5. Os membros do Secretariado da Federação podem suspender o seu mandato na CPF, sendo os seus lugares ocupados pelos candidatos seguintes na ordem da respetiva lista, continuando a participar naquele órgão sem direito a voto.

ARTIGO 44.º

COMISSÃO DE JURISDIÇÃO DA FEDERAÇÃO

1. A Comissão de Jurisdição da Federação é constituída por cinco membros eleitos em Congresso da Federação, por sufrágio plurinominal por lista, com recurso ao método proporcional da média mais alta de Hondt, competindo-lhe funcionar como órgão jurisdicional de primeira instância.

2. O Presidente da Comissão de Jurisdição da Federação é o primeiro elemento da lista mais votada, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo militante que se seguir na lista mais votada, que é o Vice-Presidente da Comissão de Jurisdição da Federação.

3. Compete à Comissão de Jurisdição da Federação:

- a.** Decidir as impugnações de todos os atos eleitorais dos Núcleos e Concelhias respetivas;
- b.** Apreciar a conformidade estatutária e regulamentar das deliberações dos órgãos dos Núcleos e das Concelhias na sua área de jurisdição territorial, com exceção das deliberações referentes ao Congresso da Federação;
- c.** Instruir e julgar os procedimentos disciplinares por infrações praticadas por militantes inscritos em Núcleos da Federação;
- d.** Apreciar os litígios relativos aos Núcleos de escola, laborais e temáticos cujas sedes se encontrem na sua área de jurisdição.

4. Sempre que o funcionamento da Comissão de Jurisdição da Federação esteja em risco, em virtude de não existirem mais

suplentes, pode a CPF proceder à eleição dos membros necessários ao funcionamento do órgão.

5. A Comissão de Jurisdição da Federação decide sobre os processos em que seja chamada a pronunciar-se num prazo máximo de 30 dias desde a entrada do processo, sem prejuízo do disposto nos presentes Estatutos sobre impugnação de atos eleitorais.
6. Caso a Comissão de Jurisdição da Federação não decida sobre o processo apresentado no prazo fixado no número anterior, podem os requerentes solicitar à Comissão Nacional de Jurisdição a avocação do processo, sem prejuízo da avocação oficiosa pela mesma.
7. Das decisões da Comissão de Jurisdição da Federação cabe recurso para a Comissão Nacional de Jurisdição, nos termos do Regulamento de Disciplina e de Processo Jurisdicional.
8. Os membros da Comissão de Jurisdição da Federação não podem participar nas deliberações relativas aos Núcleos e Concelhias em que se encontrem inscritos.
2. A deliberação referida no número anterior deve fixar as matérias objeto de cooperação qualificada e definir a composição dos órgãos da Confederação.
3. São órgãos das Confederações:
 - a. A Comissão Política da Confederação, composta por representantes eleitos pela CPF de cada Federação integrante da Confederação, em número não superior à mais numerosa das CPF das estruturas envolvidas;
 - b. O Secretariado da Confederação, eleito pela Comissão Política da Confederação de entre membros dos Secretariados das Federações que integram a estrutura confederal.
4. Na sua primeira reunião após o início do mandato, cada Comissão Política da Federação pode desvincular-se da Confederação por deliberação por maioria simples dos seus membros com direito de voto.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Comissão Política Federativa de cada estrutura integrada numa Confederação pode a qualquer momento deliberar o seu abandono, pela maioria referida no n.º 1.

ARTIGO 45.º

COOPERAÇÃO QUALIFICADA ENTRE FEDERAÇÕES

1. Duas ou mais Federações limítrofes podem criar estruturas de cooperação qualificada permanente, designadas Confederações, por deliberação das respetivas CPF's tomada por maioria absoluta.

SECÇÃO V

ORGANIZAÇÃO NACIONAL

SUBSECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 46.º

ÓRGÃOS NACIONAIS

São órgãos nacionais da Juventude Socialista:

- a.** O Congresso Nacional;
- b.** A Comissão Nacional;
- c.** O Secretário-geral;
- d.** O Secretariado Nacional;
- e.** A Comissão Nacional de Jurisdição (CNJ);
- f.** A Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira (CNFEF).

SUBSECÇÃO II

ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

ARTIGO 47.º

CONGRESSO NACIONAL

- 1.** O Congresso Nacional é o órgão supremo da Juventude Socialista, sendo as suas deliberações imperativas para todos os seus órgãos e militantes.
- 2.** O Congresso Nacional é constituído pelos delegados, vinculados ou não a Moções Globais de Estratégia, eleitos pelas Concelhias, em Assembleia da Concelhia expressamente convocada para o efeito e nos termos do Regulamento do Congresso Nacional, pelos Presidentes da JS/Açores e da JS/Madeira e pelos Presidentes das Federações.
- 3.** Integram ainda o Congresso Nacional, sem direito a voto:
 - a.** Os membros de órgãos nacionais da Juventude Socialista;
 - b.** Os representantes da Juventude Socialista nos órgãos nacionais do PS;
 - c.** Um delegado eleito por cada Núcleo de escola, laboral ou temático;
 - d.** Os deputados da Juventude Socialista à Assembleia da República, ao Parlamento Europeu e às Assembleias Legislativas Regionais;
 - e.** Os Presidentes de Câmara inscritos na Juventude Socialista;
 - f.** O Presidente da Direção da Associação Nacional dos Jovens Autarcas Socialistas;
 - g.** O Diretor do “Jovem Socialista”;
 - h.** O Coordenador do Gabinete de Estudos Políticos;
 - i.** O Coordenador do Gabinete de Formação;
 - j.** O Coordenador Nacional e o Coordenador Nacional Adjunto dos Estudantes Socialistas;
 - k.** O Coordenador Nacional e os Coordenadores Nacionais Adjuntos dos Jovens Trabalhadores Socialistas;
 - l.** Os autarcas eleitos inscritos na Juventude Socialista;
 - m.** Os militantes que sejam eleitos em representação da Juventude Socialista para qualquer órgão de organização nacional ou internacional da qual esta seja membro ou associada.
- 4.** O Congresso Nacional é convocado ordinariamente de dois em dois anos, podendo ser antecipado:
 - a.** Por deliberação da Comissão Nacional tomada por maioria de 2/3;
 - b.** A requerimento de 2/3 das CPF's instituídas, em deliberação tomada por maioria de 2/3;
 - c.** Nos termos do n.º 1 do artigo 86.º.
- 5.** A aprovação da Ordem de Trabalhos e do Regulamento, a fixação da data e local do

Congresso Nacional e a eleição da respectiva Comissão Organizadora do Congresso (COC) competem à Comissão Nacional.

- 6.** A COC comunica a todas as Concelhias e Núcleos, até 45 dias antes da data do início do Congresso Nacional, as deliberações enunciadas no número anterior e faz publicar no portal da Juventude Socialista, até 30 dias antes dessa data, o local da realização do mesmo.
- 7.** A COC é responsável pela realização do Congresso Nacional, pelo cumprimento das normas estatutárias e regulamentares na eleição de delegados e, no decurso do Congresso, pela verificação dos seus poderes.
- 8.** A COC é composta por 5 militantes, sendo o primeiro elemento da lista mais votada o Presidente da COC.
- 9.** Compete ao Congresso Nacional:
 - a.** Eleger a sua Mesa, sem prejuízo do disposto no número seguinte, e a sua Comissão de Honra;
 - b.** Apreciar e votar o Relatório de Atividades do Secretariado Nacional apresentado pelo Secretário-geral;
 - c.** Apreciar e votar o relatório da CNJ;
 - d.** Apreciar e votar o Relatório de Atividades da CNFEF;
 - e.** Alterar os Estatutos da Juventude Socialista, nos termos do Título V;
 - f.** Eleger os demais órgãos nacionais, com exceção do Secretariado Nacional;
 - g.** Eleger os representantes da Juventude Socialista na Comissão Nacional do PS;
 - h.** Apreciar e votar as propostas de Militantes Honorários e Militantes de Honra, nos termos dos presentes estatutos;
 - i.** Apreciar e votar as Moções de Resolução Política, podendo excepcional e fundamentadamente esta competência ser delegada na Comissão Nacional.
- 10.** O Presidente da Comissão Nacional preside à Mesa do Congresso Nacional.
- 11.** Os membros da Comissão Nacional, da CNJ, da CNFEF e os Representantes da Juventude Socialista na Comissão Nacional do PS são eleitos por sufrágio plurinominal por lista com recurso ao método proporcional da média mais alta de Hondt.
- 12.** Constituem-se enquanto candidaturas os proponentes das Moções Globais de Estratégia, uma vez definitivamente admitidas, sendo os seus direitos exercidos pelo primeiro subscritor da respectiva Moção Global de Estratégia, ou por quem este mandar por escrito.
- 13.** O primeiro e o segundo elementos da lista mais votada para a Comissão Nacional são, respetivamente, o Secretário-geral e o Presidente da Comissão Nacional, considerando-se aprovada a Moção Global de Estratégia correspondente à mesma.
- 14.** O Congresso Nacional faz, no final dos trabalhos, a votação da sua ata em minuta.
- 15.** O adiamento do Congresso Nacional por um período superior a 3 meses invalida todos os procedimentos eleitorais e de outra natureza em curso ou já concluídos.
- 16.** A atribuição do número de delegados por Concelhia ao Congresso Nacional é efetuada nos termos do respetivo Regulamento, aprovado em Comissão Nacional, devendo o seu rácio respeitar

obrigatoriamente critérios estritos de proporcionalidade, não sendo admitidos, em circunstância alguma, rácios em que a largura de cada intervalo seja diferente.

17. Excetua-se do disposto do número anterior o primeiro intervalo, o qual se pode iniciar no mínimo de 10 militantes, mas, no entanto, tem que concluir de forma proporcional aos restantes.
18. À convocação e funcionamento das Assembleias da Concelhias para eleição de delegados é aplicável, com as necessárias adaptações, as regras observadas nos atos de eleição dos órgãos das Concelhias, em termos a definir no Regulamento do Congresso Nacional.

ARTIGO 48.º **COMISSÃO NACIONAL**

1. A Comissão Nacional é o órgão representativo máximo da Juventude Socialista entre Congressos Nacionais.
 2. A Comissão Nacional é composta por 105 membros eleitos em Congresso Nacional, por sufrágio plurinominal por lista com recurso ao método proporcional da média mais alta de *Hondt*, pelos Presidentes da JS/Açores e da JS/Madeira ou seus representantes e pelos Presidentes das Federações ou seus representantes, membros do respetivo Secretariado da Federação.
 3. Integram ainda a Comissão Nacional sem direito de voto:
 - a. Os Secretários-gerais Adjuntos, se os houver;
 - b. Os membros do Secretariado Nacional,
 - e os respetivos adjuntos, quando existam;
 - c. Os deputados da Juventude Socialista à Assembleia da República, ao Parlamento Europeu e às Assembleias Legislativas Regionais;
 - d. Os Presidentes de Câmara inscritos na Juventude Socialista;
 - e. Os representantes da Juventude Socialista na Comissão Nacional e na Comissão Política Nacional do PS;
 - f. O Presidente da Direção da Associação Nacional dos Jovens Autarcas Socialistas;
 - g. O Diretor do "Jovem Socialista";
 - h. O Coordenador Nacional e o Coordenador Nacional Adjunto dos Estudantes Socialistas;
 - i. O Coordenador Nacional e os Coordenadores Nacionais Adjuntos dos Jovens Trabalhadores Socialistas;
 - j. O Coordenador do Gabinete de Estudos Políticos
 - k. O Coordenador do Gabinete de Formação;
 - l. Os militantes que sejam eleitos em representação da Juventude Socialista para qualquer órgão de organização nacional ou internacional da qual esta seja membro ou associada;
 - m. O Presidente da CNFEF, ou membro daquele órgão que o represente;
 - n. 5 representantes dos Estudantes Socialistas, eleitos no Plenário Nacional dos Estudantes Socialistas.
4. Compete à Comissão Nacional:
 - a. Aplicar a linha de ação política aprovada no Congresso Nacional, constante da Moção Global de Estratégia e das Moções de Resolução Política;
 - b. Eleger os Secretários-gerais Adjuntos, num máximo de dois, mediante proposta do Secretário-geral;

- c.** Eleger e destituir o Secretariado Nacional, sob proposta do Secretário-geral;
- d.** Eleger os Vice-presidentes e os Secretários da Mesa, sob proposta do seu Presidente;
- e.** Eleger o Diretor do “Jovem Socialista”, o Coordenador do Gabinete de Estudos Políticos, o Coordenador do Gabinete de Formação e os Coordenadores Nacionais dos Observatórios, quando existam, sob proposta do Secretário-geral;
- f.** Apreciar o Plano de Atividades e aprovar o Orçamento e o Relatório e Contas apresentados pelo Secretariado Nacional, após parecer da CNFEF;
- g.** Aprovar os Regulamentos de carácter nacional, sob proposta do Secretariado Nacional;
- h.** Fiscalizar a atividade do Secretariado Nacional;
- i.** Marcar a data e local do Congresso Nacional, eleger a COC e aprovar a Ordem de Trabalhos e Regulamento do mesmo;
- j.** Designar candidatos e representantes em órgãos políticos de carácter nacional, sob proposta do Secretariado Nacional;
- k.** Eleger e destituir os representantes da Juventude Socialista à Comissão Política Nacional do PS, sob proposta do Secretário-geral;
- l.** Definir linhas de orientação política para os Representantes da Juventude Socialista em órgãos políticos de carácter nacional;
- m.** Elaborar e aprovar o seu regimento;
- n.** Homologar os Estatutos da JS/Açores e JS/Madeira;
- o.** Propor ao Congresso Nacional candidaturas a Militante Honorário e Militante de Honra;
- p.** Definir formas especiais de estruturação e funcionamento das estruturas da Juventude Socialista no estrangeiro, nos

termos do disposto no n.º 2 do artigo 25º;

- q.** Exercer as demais competências previstas nos presentes Estatutos.

- 5.** A Comissão Nacional reúne ordinariamente de 4 em 4 meses e extraordinariamente por deliberação da Mesa ou a requerimento de:
 - a.** Secretário-geral;
 - b.** 1/3 dos seus membros com direito a voto.
- 6.** A Mesa da Comissão Nacional é composta pelo Presidente da Comissão Nacional, dois Vice-Presidentes e dois Secretários, competindo-lhe dirigir os trabalhos da Comissão Nacional.
- 7.** O Presidente da Comissão Nacional é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo primeiro Vice-Presidente da CN.
- 8.** A Comissão Nacional pode criar subcomissões para funcionarem nos intervalos das suas reuniões, sobre temas específicos, sob proposta do Secretariado Nacional ou de 1/4 dos seus membros.

SUBSECÇÃO III ÓRGÃOS EXECUTIVOS

ARTIGO 49.º **SECRETÁRIO-GERAL**

- 1.** O Secretário-geral representa a Juventude Socialista, coordena e assegura a sua orientação política, vela pelo seu funcionamento harmonioso e pela aplicação das

deliberações dos órgãos nacionais e preside às reuniões do Secretariado Nacional, com voto de qualidade.

2. Compete ao Secretário-geral:

- a.** Convocar o Secretariado Nacional, presidir e dirigir os seus trabalhos;
- b.** Requerer a convocação da Comissão Nacional;
- c.** Apresentar ao Congresso Nacional o Relatório de Atividades do Secretariado Nacional;
- d.** Propor a eleição de órgãos e cargos nos termos previstos nos presentes estatutos e decidir a sua exoneração;
- e.** Exercer as demais competências previstas nos presentes Estatutos.

3. O Secretário-geral é coadjuvado nas suas funções pelos Secretários-gerais Adjuntos, caso existam.

4. O Secretário-geral é substituído nas suas ausências e impedimentos temporários pelo primeiro Secretário-geral Adjunto, quando exista, ou pelo membro do Secretariado Nacional que indicar.

ARTIGO 50.º

SECRETARIADO NACIONAL

1. O Secretariado Nacional é composto por um máximo de 20 elementos efetivos, bem como pelo Secretário-geral e pelos Secretários-gerais Adjuntos, caso existam, com direito de voto.

2. Os Presidentes da JS/Açores e JS/Madeira ou seus representantes podem participar nas reuniões do Secretariado Nacional.

3. O Coordenador Nacional dos Jovens Autarcas Socialistas pode participar nas reuniões do Secretariado Nacional, sempre que se discutam assuntos relevantes para os jovens autarcas socialistas.

4. O Coordenador Nacional e o Coordenador Nacional Adjunto dos Estudantes Socialistas pode participar nas reuniões do Secretariado Nacional, sempre que se discutam assuntos respeitantes ao Ensino Básico, Secundário ou Superior.

5. O Coordenador Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas pode participar nas reuniões do Secretariado Nacional, sempre que se discutam assuntos respeitantes a políticas laborais e de emprego.

6. O Coordenador do Gabinete de Estudos Políticos pode participar no Secretariado Nacional, sempre que se discutam assuntos relevantes para a realização de estudos políticos, técnicos e comparativos, apoiando o processo de tomada de decisão do Secretariado Nacional.

7. O Coordenador do Gabinete de Formação pode participar no Secretariado Nacional, sempre que se discutam assuntos relevantes para o processo de formação política a desenvolver pela Juventude Socialista;

8. Podem ainda participar nas reuniões do Secretariado Nacional o Diretor do “Jovem Socialista”, os Coordenadores Nacionais dos Observatórios e os militantes que sejam eleitos em representação da Juventude Socialista para qualquer órgão de organização nacional ou internacional da qual esta seja membro ou associada, quando convocados para o efeito pelo Secretário-geral.

9. Compete ao Secretariado Nacional:

- a.** Definir a estratégia de atuação da Juventude Socialista no respeito pelas deliberações do Congresso Nacional e da Comissão Nacional;
- b.** Apresentar anualmente à Comissão Nacional o Plano de Atividades, o Orçamento e o Relatório e Contas;
- c.** Deliberar sobre a sua organização e funcionamento internos, bem como do funcionamento da sua comissão permanente, quando exista;
- d.** Exercer as demais competências previstas nos presentes Estatutos.

10. O Secretariado Nacional é obrigado a executar as decisões da Comissão Nacional e responde perante esta.

11. O Secretário-geral pode, em caso de impossibilidade permanente, demissão, perda de mandato ou exoneração de qualquer dos membros do Secretariado Nacional, propor à Comissão Nacional a sua substituição.

12. O Secretário-geral pode designar adjuntos ao Secretariado Nacional, sem direito de voto e com funções de coadjuvação dos trabalhos daquele órgão e dos respetivos membros, num máximo de um terço do número de membros efetivos.

13. Os membros do Secretariado Nacional podem suspender o seu mandato na Comissão Nacional, sendo os seus lugares ocupados pelos candidatos seguintes na ordem da respetiva lista, continuando a participar naquele órgão sem direito a voto.

ÓRGÃOS JURISDICIONAIS

ARTIGO 51.º

COMISSÃO NACIONAL DE JURISDIÇÃO

1. A Comissão Nacional de Jurisdição (CNJ) é o órgão jurisdicional superior da Juventude Socialista. A CNJ é constituída por 7 elementos eleitos em CN por sufrágio plurinominal por lista com recurso ao método proporcional da média mais alta de Hondt.

2. O Presidente da CNJ é o primeiro elemento da lista mais votada, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo militante que se seguir na lista mais votada, que é o Vice-Presidente da CNJ.

3. Os membros da CNJ não podem participar nas deliberações relativas às Federações em que se encontrem inscritos, bem como aos Núcleos e Concelhias que nela se integrem.

4. Sempre que o funcionamento da CNJ esteja em risco, em virtude de nas listas apresentadas em Congresso não existirem mais suplentes, podem os membros da CNJ cooptar os membros necessários à sua atividade, desde que estes não ultrapassem 40% dos membros.

5. Caso o número de membros da CNJ que tenham cessado funções, e seja impossível substituir, seja superior a 40%, compete à Comissão Nacional eleger os respetivos substitutos.

6. Compete à CNJ:

- a.** Decidir as impugnações de todos os atos eleitorais federativos e nacionais, incluindo

SUBSECÇÃO IV

a eleição de delegados aos Congressos das Federações e ao Congresso Nacional;

b. Apreciar a regularidade estatutária e regulamentar das deliberações dos órgãos nacionais, com exceção do Congresso Nacional, e dos órgãos confederais, quando existirem;

c. Instruir e julgar os procedimentos disciplinares em que sejam partes o Secretariado Nacional e a Comissão Nacional, bem como aqueles que lhe sejam remetidos pelas Comissões de Jurisdição das Federações;

d. Apreciar os litígios emergentes das estruturas da Juventude Socialista no estrangeiro, caso não exista uma Comissão de Jurisdição de Federação com competência para o efeito;

e. Deliberar sobre os recursos interpostos de quaisquer decisões e pareceres das Comissões de Jurisdição das Federações;

f. Fiscalizar a regularidade dos regulamentos nacionais;

g. Emitir parecer interpretativo vinculativo sobre o cumprimento e interpretação das disposições estatutárias e regulamentares nacionais, quando solicitado por qualquer órgão da Juventude Socialista;

h. Exercer as demais competências previstas nos presentes Estatutos.

7. Sem prejuízo do disposto nos presentes Estatutos sobre impugnação de atos eleitorais, a CNJ toma as decisões sobre os processos em que seja chamada a pronunciar se num prazo máximo de 60 dias desde:

a. A entrada do pedido; ou

b. A interposição do recurso da decisão da Comissão de Jurisdição da Federação.

8. A CNJ pode funcionar em plenário ou em

secções, mediante delegação de competências do plenário, competindo ao Presidente e ao Vice-Presidente assegurar a presidência das secções.

9. Das decisões das secções apenas cabe recurso para o plenário das decisões que não forem tomadas por unanimidade.

10. As decisões do plenário da CNJ são finais e irrecuráveis, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

11. Das decisões da CNJ sobre eleição de delegados ao Congresso Nacional cabe recurso para o Congresso Nacional, que decide após parecer da Comissão Organizadora do Congresso.

ARTIGO 52.º

COMISSÃO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA

1. A Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira (CNFEF) é o órgão de fiscalização da gestão económica e financeira da Juventude Socialista, competindo-lhe defender o seu património e pugnar pela exatidão das suas contas.

2. A CNFEF é constituída por 5 elementos eleitos em Congresso Nacional por sufrágio plurinominal por lista com recurso ao método proporcional da média mais alta de Hondt.

3. O Presidente da CNFEF é o primeiro elemento da lista mais votada, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo militante que se seguir na lista mais

votada, que é o Vice-Presidente da CNFEF.

4. Sempre que o funcionamento da CNFEF esteja em risco, em virtude de nas listas apresentadas em Congresso Nacional não existirem mais suplentes, podem os membros da CNFEF cooptar os membros necessários à sua atividade, desde que estes não ultrapassem 40% dos membros.
5. Caso o número de membros da CNFEF que tenham cessado funções, e seja impossível substituir, seja superior a 40%, compete à Comissão Nacional eleger os respetivos substitutos.
6. Compete à CNFEF, em especial:
 - a. Fiscalizar e assegurar a atualização do inventário dos bens da Juventude Socialista;
 - b. Fiscalizar a legalidade, o respeito pelos Estatutos, o rigor e a transparência da gestão administrativa e financeira da Juventude Socialista;
 - c. Emitir parecer sobre o Orçamento e o Relatório e Contas da Juventude Socialista;
 - d. Proceder a inquéritos por sua iniciativa, ou a solicitação de qualquer órgão da Juventude Socialista, sobre fatos relacionados com a sua esfera de atuação;
 - e. Participar à CNJ quaisquer irregularidades passíveis de procedimento disciplinar ou outro;
 - f. Emitir parecer sobre a alienação ou oneração de bens imóveis pelo Secretariado Nacional;
 - g. Emitir parecer prévio sobre os atos de disposição do património da Juventude Socialista;

h. Submeter ao Congresso Nacional um relatório sobre as suas atividades.

7. Para o bom exercício das suas competências, pode a CNFEF solicitar reuniões conjuntas ao Secretariado Nacional ou a intervenção do Secretário-geral da Juventude Socialista.

SUBSECÇÃO V

GABINETES DE ESTUDOS E FORMAÇÃO

ARTIGO 53.º

GABINETE DE ESTUDOS POLÍTICOS

1. Junto do Secretariado Nacional funciona um Gabinete de Estudos Políticos orientado para a criação, acompanhamento e dinamização das áreas de desenvolvimento de estudos em esferas relevantes para o programa político da Juventude Socialista.
2. O Gabinete de Estudos Políticos é responsável pela elaboração de um caderno de propostas e argumentários sobre as proposituras políticas da Juventude Socialista, a pedido do Secretariado Nacional.
3. O Gabinete de Estudos Políticos é composto pelo seu coordenador e por um membro indigitado de cada Federação, ou, sempre que exista Gabinete de Estudos Federativo, pelo seu respectivo coordenador.

4. O coordenador do Gabinete de Estudos Políticos é eleito pela Comissão Nacional, sob proposta do Secretário-geral.
5. O Gabinete de Estudos Políticos está aberto à participação de cidadãos não-inscritos e à cooperação com estruturas congéneres ou associadas ao Partido Socialista e a outras organizações internacionais de que este ou a Juventude Socialista façam parte.

ARTIGO 54.º **GABINETE DE FORMAÇÃO**

1. Junto do Secretariado Nacional funciona um Gabinete de Formação enquanto estrutura especializada na dinamização das áreas da formação política e ideológica.
2. O Gabinete de Formação é responsável por um programa de formação política e ideológica a apresentar ao Secretariado Nacional no início de cada mandato, advogando pela sua prossecução e desenvolvimento.
3. O coordenador do Gabinete de Formação é eleito em Comissão Nacional, sob proposta do Secretário-Geral.
4. O Gabinete de Formação pode receber membros indigitados pelas Federações.
5. O Gabinete de Formação está aberto à participação de cidadãos não-inscritos e à cooperação com estruturas congéneres ou associadas ao Partido Socialista e a outras organizações internacionais de que este ou a JS façam parte.

CAPÍTULO II **ORGANIZAÇÃO SETORIAL DA JUVENTUDE** **SOCIALISTA**

SECÇÃO I **ESTUDANTES SOCIALISTAS**

ARTIGO 55.º **ESTUDANTES SOCIALISTAS**

1. A Juventude Socialista organiza-se, ainda, em estruturas de escola, federativas e nacional ao nível dos estudantes do Ensino Básico, Secundário e Superior.
2. A estrutura adota a designação de Estudantes Socialistas, com a sigla ES. Os ES representam todos os estudantes do Ensino Básico, Secundário e Superior inscritos na Juventude Socialista.
3. Os mandatos de todos os órgãos dos ES têm a duração de um ano letivo e estão sujeitos a harmonização de calendário eleitoral próprio, a definir nos termos do Regulamento Geral dos Estudantes Socialistas.

ARTIGO 56.º **ATRIBUIÇÕES DOS ESTUDANTES** **SOCIALISTAS**

São atribuições dos ES:

- a. Pronunciar-se sobre as linhas gerais de orientação e intervenção política da Juventude Socialista no Ensino Básico, Secundário e Superior;

b. Contribuir para a articulação da Juventude Socialista no e para o Ensino Básico, Secundário e Superior a nível nacional, regional, concelhio e local; Promover a adesão e integração dos estudantes do Ensino Básico, Secundário e Superior à Juventude Socialista e aos ideais do socialismo democrático; e

c. Fomentar a participação de estudantes socialistas no movimento associativo estudantil.

ARTIGO 57.º **ESTRUTURAS DE BASE**

As estruturas de base dos ES são os núcleos de escola, referidos no artigo 23.º e organizam-se nos termos previstos na Secção II do Capítulo I do Título III.

ARTIGO 58.º **ORGANIZAÇÃO FEDERATIVA**

- 1.** Na área geográfica das federações da Juventude Socialista os estudantes do Ensino Básico, Secundário e Superior podem organizar-se em Federações de Estudantes Socialistas.
- 2.** Quando numa Federação de Estudantes Socialistas (FES) existir apenas um Núcleo de escola este assume as funções da mesma.

ARTIGO 59.º **ÓRGÃOS DA FES**

- 1.** São órgãos da FES:
 - a.** O Plenário da FES;
 - b.** O Coordenador e o

Coordenador-Adjunto da FESO
Secretariado da FES.

ARTIGO 60.º **PLENÁRIO DA FEDERAÇÃO DE ESTUDANTES SOCIALISTAS**

- 1.** O Plenário da FES é o órgão representativo e deliberativo de todos os estudantes inscritos na Juventude Socialista, na área federativa.
- 2.** São membros do Plenário da FES os coordenadores dos Núcleos de Estudantes Socialistas da Federação com 5 ou mais militantes com capacidade eleitoral;
- 3.** Integram ainda o Plenário da FES, sem direito de voto:
 - a.** O Coordenador e o Coordenador-Adjunto da FES;
 - b.** Os membros do Secretariado da FES;
 - c.** Um membro do Secretariado da Federação da Juventude Socialista, designado pelo Presidente da Federação;
 - d.** Os Presidentes de Associações de Estudantes, Associações Académicas, Federações de Estudantes e Federações Académicas do Ensino Básico, Secundário e Superior, da área da federação, que estejam inscritos na Juventude Socialista;
 - e.** Os Militantes de Contacto alocados a núcleos de escola da Federação;
 - f.** Os coordenadores dos Núcleos de Estudantes Socialistas da Federação com menos de 5 militantes com capacidade eleitoral.

4. Compete ao Plenário da FES:
 - a. Analisar a situação referente ao Ensino Básico, Secundário e Superior da Federação;
 - b. Promover a interação e troca de experiências entre os estudantes dos estabelecimentos de ensino da área;
 - c. Delinear conjuntamente com o Secretariado da Federação da JS a estratégia a adotar para o setor;
 - d. Eleger e destituir o Coordenador e o Coordenador-Adjunto da FES;
 - e. Eleger e destituir a respetiva Mesa, sob proposta do Coordenador e Coordenador-Adjunto da FES;
 - f. Eleger e destituir o Secretariado da FES, sob proposta do seu Coordenador e Coordenador-Adjunto;
 - g. Apreciar o Plano e Relatório de Atividades do Secretariado da FES; e
 - h. Deliberar sobre todas as matérias de interesse para a FES.
5. O Plenário da FES só pode deliberar sobre as matérias previstas nas alíneas d) a g) do número anterior se estes pontos constarem expressamente da Ordem de Trabalhos.
6. O Plenário da FES reúne ordinariamente de 3 em 3 meses, durante o ano letivo e extraordinariamente por deliberação da Mesa ou a requerimento de:
 - a. 1/3 dos Coordenadores nos Núcleos de Estudantes da área da FES;
 - b. Coordenador da FES;
 - c. pelo Coordenador Adjunto da FES; ou
 - d. pelo Secretariado da Federação da Juventude Socialista.
7. A Mesa do Plenário da FES é composta por um Presidente e dois Secretários

eleitos sob proposta do Coordenador da FES.

8. O Presidente do Plenário da FES é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo primeiro Secretário da Mesa do Plenário da FES.

ARTIGO 61.º

COORDENADOR E COORDENADOR-ADJUNTO DA FEDERAÇÃO DE ESTUDANTES SOCIALISTAS

1. O Coordenador e o Coordenador-Adjunto representam a FES, coordenam e asseguram a sua ação política e presidem às reuniões do Secretariado da FES.
2. O Coordenador e o Coordenador-Adjunto são eleitos em conjunto pelo Plenário da FES, garantindo que o Coordenador e Coordenador-Adjunto não frequentam o mesmo grau de ensino, nos termos do Regulamento da ES.
3. Compete ao Coordenador e ao Coordenador-Adjunto da FES:
 - a. Coordenar toda a ação da FES;
 - b. Articular com o Secretariado da Federação da Juventude Socialista as políticas a adotar para o Ensino Básico, Secundário e Superior na área respetiva;
 - c. Convocar o Secretariado da FES, presidir e dirigir os seus trabalhos;
 - d. Requerer a convocação do Plenário da FES;
 - e. Propor a eleição de órgãos e cargos nos termos previstos nos presentes estatutos e decidir a sua exoneração;
 - f. Representar os Núcleos de Estudantes Socialistas da sua Federação nos órgãos nacionais da OES;
 - g. Exercer as demais competências previstas nos presentes Estatutos.

4. O Coordenador e o Coordenador-Adjunto da FES são coadjuvados no exercício das suas funções pelo Secretariado da FES.
5. O Coordenador da FES é substituído nas suas ausências e impedimentos temporários pelo Coordenador Adjunto da FES ou pelo membro do Secretariado da FES que indicar.

ARTIGO 62.º

SECRETARIADO DA FEDERAÇÃO DE ESTUDANTES SOCIALISTAS

1. O Secretariado da FES é composto por um mínimo de cinco e máximo de onze membros, incluindo o Coordenador e o Coordenador-Adjunto da FES, que presidem.
2. A lista candidata ao Secretariado da FES deve garantir uma representação não inferior a 40% de candidatos de cada um dos graus de ensino.
3. O Secretariado da FES é eleito no primeiro Plenário da FES do mandato.
4. Compete ao Secretariado da FES:
 - a. Coadjuvar o Coordenador e o Coordenador-Adjunto da FES no exercício das suas competências;
 - b. Executar as deliberações do Plenário da FES;
 - c. Apresentar um Plano e Relatório de Atividades ao Plenário da FES;
 - d. Desenvolver iniciativas de acordo com as suas competências.

ARTIGO 63.º

ÓRGÃOS NACIONAIS DOS ESTUDANTES SOCIALISTAS

São órgãos nacionais dos Estudantes Socialistas:

- a. O Plenário Nacional dos ES;
- b. O Coordenador Nacional e o Coordenador Nacional Adjunto dos ES;
- c. O Secretariado Nacional dos ES.

ARTIGO 64.º

PLENÁRIO NACIONAL DOS ESTUDANTES SOCIALISTAS

1. O Plenário Nacional dos ES é o órgão representativo e deliberativo máximo da estrutura.
2. São membros do Plenário Nacional dos ES: os Coordenadores dos Núcleos de ES com 10 ou mais militantes com capacidade eleitoral.
3. Integram ainda o Plenário Nacional dos ES, sem direito a voto:
 - a. O Coordenador Nacional e o Coordenador Nacional Adjunto dos ES;
 - b. O Secretariado Nacional dos ES;
 - c. Os Coordenadores das FES ou um seu representante, membro do Secretariado da Federação de Estudantes Socialistas;
 - d. Um membro do Secretariado Nacional da Juventude Socialista, indicado pelo Secretário-geral;
 - e. Os Presidentes de Associações de Estudantes, Associações Académicas, Federações de Estudantes do Ensino e Federações Académicas do Ensino Básico, Secundário ou Superior que estejam

inscritos na Juventude Socialista;

f. Os Militantes de Contacto alocados a núcleos de escola;

g. Os Coordenadores dos Núcleos de ES com menos de 10 militantes com capacidade eleitoral; e

h. Os Representantes de Estudantes em instituições de âmbito nacional e internacional para o qual tenham sido eleitos pelos seus pares, filiados na Juventude Socialista.

4. Compete ao Plenário Nacional dos ES:

a. Eleger e destituir a respetiva Mesa, sob proposta do Coordenador Nacional e Coordenador Nacional Adjunto dos ES;

b. Eleger e destituir o Coordenador Nacional e Coordenador Nacional Adjunto dos ES, sob proposta do Secretário-geral da Juventude Socialista;

c. Eleger e destituir o Secretariado dos ES, sob proposta do Coordenador Nacional e Coordenador Nacional Adjunto;

d. Eleger e destituir cinco representantes a integrar a Comissão Nacional;

e. Apreciar o plano e relatório de atividades dos ES;

f. Fiscalizar a atividade do Secretariado Nacional dos Estudantes Socialistas;

g. Analisar a situação referente ao Ensino Básico, Secundário e Superior e apresentar propostas ao Secretariado Nacional da Juventude Socialista;

h. Elaborar e aprovar o seu regimento;

i. Promover a interação e troca de experiências entre os dirigentes associativos da Juventude Socialista no Ensino Básico, Secundário e Superior;

j. Delinear conjuntamente com o Secretariado Nacional da Juventude Socialista a estratégia a adotar para o Ensino Básico, Secundário e Superior;

k. Definir a estratégia a assumir pela Juventude Socialista perante o movimento associativo, em articulação com o Secretariado Nacional da Juventude Socialista; e

l. Exercer as demais competências previstas nos presentes Estatutos.

5. O Plenário Nacional dos ES reúne ordinariamente 2 vezes durante o ano e extraordinariamente por deliberação da Mesa ou a requerimento de:

a. 1/3 dos seus membros com direito a voto;

b. pelo seu Coordenador Nacional;

c. pelo seu Coordenador Nacional Adjunto; ou

d. pelo Secretariado Nacional da Juventude Socialista.

6. A Mesa do Plenário Nacional dos ES é composta pelo seu Presidente e dois Secretários, competindo-lhe dirigir os trabalhos do Plenário Nacional.

7. O Presidente do Plenário Nacional dos ES é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo primeiro Secretário da Mesa.

ARTIGO 65.º

COORDENADOR NACIONAL E COORDENADOR NACIONAL ADJUNTO DOS ESTUDANTES SOCIALISTAS

1. O Coordenador Nacional e o Coordenador Nacional Adjunto dos ES representam os estudantes socialistas, coordenando e assegurando a sua ação política bem como o desenvolvimento da sua organização.

2. O Coordenador e o Coordenador-Adjunto

são eleitos em conjunto pelo Plenário Nacional da ES, garantindo que o Coordenador e o Coordenador-Adjunto não frequentam o mesmo grau de ensino, nos termos do Regulamento da ES.

3. Compete ao Coordenador Nacional e ao Coordenador Nacional Adjunto dos ES:

- a.** Convocar o Secretariado Nacional dos Estudantes Socialistas, presidir e dirigir os seus trabalhos;
- b.** Requerer a convocação do Plenário Nacional dos ES Organizar anualmente o Encontro Nacional de ES;
- c.** Apresentar um Relatório de Atividades ao Plenário Nacional dos ES;
- d.** Propor a eleição de órgãos e cargos nos termos previstos nos presentes estatutos;
- e.** Coordenar toda a ação dos ES;
- f.** Promover a interação entre as FES;
- g.** Desenvolver as demais iniciativas de acordo com as suas responsabilidades; e
- h.** Exercer as demais competências previstas nos presentes Estatutos.

4. O Coordenador Nacional e o Coordenador Nacional Adjunto dos ES são coadjuvados no exercício das suas funções pelo Secretariado Nacional dos ES .

5. O Coordenador Nacional é substituído nas suas ausências e impedimentos temporários pelo Coordenador Nacional Adjunto ou pelo membro do Secretariado Nacional da ES que indicar.

composto por um mínimo de 5 e máximo de 11 membros, incluindo o seu Coordenador Nacional e Coordenador Nacional Adjunto.

2. O Secretariado Nacional dos ES é eleito no primeiro Plenário Nacional dos ES do mandato, sob proposta do seu Coordenador Nacional e do Coordenador Nacional Adjunto.

3. A lista candidata ao Secretariado Nacional dos ES deve garantir uma representação não inferior a 40% de candidatos de cada um dos graus de ensino.

4. Compete ao Secretariado Nacional dos ES:

- a.** Coadjuvar o Coordenador Nacional e Coordenador Nacional Adjunto no exercício das suas competências;
- b.** Definir a estratégia de atuação dos ES;
- c.** Apresentar ao Plenário Nacional dos ES o Plano de Atividades;
- d.** Deliberar sobre a sua organização e funcionamento internos;
- e.** Exercer as demais competências previstas nos presentes Estatutos.

5. O Coordenador Nacional e o Coordenador Nacional Adjunto podem, em caso de impossibilidade permanente, demissão, perda de mandato ou exoneração de qualquer dos membros do Secretariado Nacional, propor ao Plenário Nacional a sua substituição.

ARTIGO 66.º

SECRETARIADO NACIONAL DOS ESTUDANTES SOCIALISTAS

1. O Secretariado Nacional dos ES é

SECÇÃO II

JOVENS TRABALHADORES SOCIALISTAS

ARTIGO 67.º**JOVENS TRABALHADORES SOCIALISTAS**

1. A Juventude Socialista organiza-se, ainda, na estrutura que agrega os militantes que, exercendo uma atividade laboral, a indiquem à Sede Nacional nos termos a definir no Regulamento Geral da JTS.
2. A estrutura adota a designação de Jovens Trabalhadores Socialistas, com a sigla JTS.
3. Os JTS representam todos os jovens trabalhadores inscritos na Juventude Socialista, sindicalizados ou não. Os mandatos de todos os órgãos dos JTS têm a duração de dois anos.
4. Os JTS podem agrupar-se em redes de âmbito concelhio para a coordenação e organização conjunta das suas atividades.

ARTIGO 68.º**ATRIBUIÇÕES DOS JOVENS TRABALHADORES SOCIALISTAS**

São atribuições dos JTS:

- a. Pronunciar-se sobre as linhas gerais de orientação e intervenção política da Juventude Socialista no que toca às políticas laborais e ao emprego;
- b. Coadjuvar o Secretariado Nacional da Juventude Socialista nesta área setorial;
- c. Contribuir para a articulação nacional da Juventude Socialista nesta área setorial;
- d. Promover a adesão e integração dos jovens trabalhadores à Juventude Socialista e aos ideais do socialismo democrático;
- e. Promover uma maior sindicalização no seio dos jovens; e

- f. Cooperar com o desenvolvimento de tendências ou correntes socialistas no meio sindical.

ARTIGO 69.º**ESTRUTURAS DE BASE**

5. As estruturas de base dos JTS são os núcleos laborais, referidos no artigo 24.º e organizam-se nos termos previstos na Secção II do Capítulo I do Título III.
6. Os núcleos laborais da Juventude Socialista podem agrupar-se em redes de âmbito concelhio para a coordenação e organização conjunta das suas atividades.

ARTIGO 70.º**ORGANIZAÇÃO FEDERATIVA**

1. Na área geográfica das Federações da Juventude Socialista os jovens trabalhadores inscritos na JS podem organizar-se em Plenários Federativos de JTS, cujos trabalhos são orientados por um Coordenador Federativo dos JTS, que integra o Secretariado da Federação.
2. São órgãos da Federação dos Jovens Trabalhadores Socialistas (FJTS):
 - a. O Plenário da Federação dos JTS;
 - b. O Coordenador da Federação dos JTS;
 - c. O Secretariado da Federação dos JTS.

ARTIGO 71.º**PLENÁRIOS FEDERATIVOS DOS JOVENS TRABALHADORES SOCIALISTAS**

- 1.** O Plenário dos JTS s é o órgão representativo de todos os jovens trabalhadores inscritos na Juventude Socialista, na área federativa.
- 2.** São membros do Plenário da FJTS todos os jovens trabalhadores inscritos na Juventude Socialista, na área federativa, sindicalizados ou não, que o indiquem à Sede Nacional até 30 dias antes do Plenário.
- 3.** Integra ainda o Plenário Federativo:
 - a.** O Presidente da Federação ou um seu representante membro do Secretariado da Federação;
 - b.** O Coordenador Federativo dos JTS;
 - c.** Os Coordenadores dos Núcleos laborais e redes concelhias laborais existentes na respetiva federação;
- 4.** Compete ao Plenário Federativo:
 - a.** Analisar a situação referente aos jovens trabalhadores socialistas da Federação;
 - b.** Promover a interação e troca de experiências entre os jovens trabalhadores socialistas da área;
 - c.** Coadjuvar o Secretariado da Federação da JS na definição da estratégia a adotar para o setor.
 - d.** Eleger e destituir o Coordenador Federativo dos JTS, sob proposta do Presidente da Federação;
 - e.** Eleger e destituir a Mesa, sob proposta do Coordenador Federativo dos JTS;
 - f.** Eleger e destituir o Secretariado Federativo dos JTS, sob proposta do Coordenador Federativo dos JTS;
 - g.** Apreciar e aprovar o Plano e Relatório de Atividades do Secretariado Federativo dos JTS;
 - h.** Deliberar sobre todas as matérias de interesse para a Federação dos JTS;
- 5.** O Plenário da FJTS só pode deliberar sobre as matérias previstas nas alíneas d) a g) do número anterior se estes pontos constarem expressamente da Ordem de Trabalhos.
- 6.** Todos os jovens trabalhadores inscritos na Juventude Socialista, referidos no ponto 2, possuem um voto.
- 7.** O Plenário da FJTS reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente por deliberação da Mesa ou a requerimento de:
 - a.** 1/3 dos Coordenadores de Núcleos Laborais da área da Federação;
 - b.** Coordenador da FJTS; ou
 - c.** Secretariado da Federação da JS.
- 8.** A Mesa do Plenário da FJTS é composta por um Presidente e dois secretários eleitos sob proposta do Coordenador da FJTS.
- 9.** O Presidente do Plenário da FJTS é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo primeiro secretário da Mesa do Plenário da FJTS.

ARTIGO 72.º**COORDENADOR FEDERATIVO DE JOVENS TRABALHADORES SOCIALISTAS**

- 1.** O Coordenador Federativos de Jovens Trabalhadores Socialistas representa a FJTS, coordena e assegura a sua

ação política e preside às reuniões do Secretariado da FJTS.

2. Compete ao Coordenador Federativo:
 - a. Coordenar toda a ação da Federação de Jovens Trabalhadores Socialistas;
 - b. Articular com o Secretariado da Federação da Juventude Socialista as políticas a adotar para o setor na área respectiva;
 - c. Convocar o Secretariado da FJTS, presidir e dirigir os seus trabalhos;
 - d. Requerer a convocação do Plenário da FJTS;
 - e. Propor a eleição de órgãos e cargos nos termos previstos nos presentes estatutos e decidir a sua exoneração;
 - f. Desenvolver iniciativas de acordo com as suas competências;
 - g. Representar os jovens trabalhadores socialistas da sua Federação nos órgãos nacionais da JTS.
3. O Coordenador Federativo é eleito pelo Plenário da FJTS, sob proposta do Presidente da Federação.
4. O Coordenador da FJTS são coadjuvados no exercício das suas funções pelo Secretariado da FJTS.
5. O Coordenador da FJTS é substituído nas suas ausências e impedimentos temporários pelo primeiro Coordenador-Adjunto ou pelo membro do Secretariado da FJTS que indicar.

ARTIGO 73.º

SECRETARIADO DA FEDERAÇÃO DE JOVENS TRABALHADORES SOCIALISTAS

1. O Secretariado da FJTS é composto por um mínimo de cinco e máximo de onze membros, incluindo o Coordenador Federativo, que preside.
2. O Secretariado da FJTS é eleito no primeiro Plenário da FJTS do mandato.
3. Compete ao Secretariado da FJTS:
 - a. Coadjuvar o Coordenador da FJTS no exercício das suas competências;
 - b. Executar as deliberações do Plenário da FJTS;
 - c. Apresentar um Plano e Relatório de Atividades ao Plenário da FJTS;
 - d. Desenvolver iniciativas de acordo com as suas competências.
4. O Coordenador Federativo dos JTS pode designar, de entre os membros do secretariado, dois Coordenadores Federativos Adjuntos.

ARTIGO 74.º

ORGANIZAÇÃO NACIONAL DOS JOVENS TRABALHADORES SOCIALISTAS

São órgãos nacionais dos JTS:

- a. O Plenário Nacional dos JTS;
- b. O Coordenador Nacional dos JTS;
- c. O Secretariado Nacional dos JTS.

ARTIGO 75.º**PLENÁRIO NACIONAL DOS JTS**

- 1.** O Plenário Nacional dos JTS é o órgão representativo e deliberativo máximo dos JTS.
- 2.** São membros do Plenário Nacional dos JTS os Coordenadores Federativos dos JTS ou, quando as estruturas federativas não existam, um representante eleito pelos jovens trabalhadores socialistas de cada Federação.
- 3.** Integram ainda o Plenário Nacional dos JTS, sem direito a voto:
 - a.** O Coordenador Nacional dos JTS;
 - b.** O Secretário-geral da Juventude Socialista ou um membro do Secretariado Nacional por si indicado;
 - c.** O Secretariado Nacional dos JTS; Os Presidentes ou posição equivalente de estruturas sindicais que sejam inscritos na Juventude Socialista;
 - d.** Os Representantes de Trabalhadores em instituições de âmbito nacional e internacional para o qual tenham sido eleitos pelos seus pares, filiados na Juventude Socialista.
- 4.** Compete ao Plenário Nacional dos JTS:
 - a.** Eleger e destituir a respetiva Mesa, sob proposta do Coordenador Nacional dos JTS;
 - b.** Eleger e destituir o Coordenador Nacional dos JTS, sob proposta do Secretário-geral;
 - c.** Eleger e destituir o Secretariado da JTS, sob proposta do Coordenador da JTS;
 - d.** Apreciar o plano e relatório de atividades da JTS;
- e.** Analisar a situação dos jovens trabalhadores socialistas e apresentar propostas ao Secretariado Nacional da Juventude Socialista;
- f.** Elaborar e aprovar o seu regimento;
- g.** Promover a interação e troca de experiências entre os jovens trabalhadores, dirigentes sindicais ou similares da Juventude Socialista;
- h.** Coadjuvar o Secretariado Nacional da Juventude Socialista na definição da estratégia a adotar para as políticas laborais, o emprego e o meio sindical e da estratégia a assumir pela Juventude Socialista nessa área setorial.
- 5.** O Plenário Nacional da JTS reúne ordinariamente 2 vezes durante o ano e extraordinariamente por deliberação da Mesa ou a requerimento de:
 - a.** 1/3 dos seus membros com direito a voto;
 - b.** Coordenador da JTS; ou
 - c.** Secretariado Nacional da Juventude Socialista.

ARTIGO 76.º**COORDENADOR NACIONAL DOS JOVENS TRABALHADORES SOCIALISTAS**

- 1.** O Coordenador Nacional dos JTS representa os jovens trabalhadores socialistas, coordenando e assegurando a sua ação política bem como o desenvolvimento da sua organização.
- 2.** Compete ao Coordenador Nacional dos JTS:
 - a.** Convocar o Secretariado Nacional dos JTS, presidir e dirigir os seus trabalhos;
 - b.** Requerer a convocação do Plenário

Nacional dos JTS;

- c.** Organizar anualmente o Encontro Nacional de Jovens Trabalhadores Socialistas;
 - d.** Apresentar um Relatório de Atividades ao Plenário Nacional dos JTS;
 - e.** Propor a eleição de órgãos e cargos nos termos previstos nos presentes estatutos
 - f.** Coordenar toda a ação dos JTS;
 - g.** Promover a interação entre as Federações de Jovens Trabalhadores Socialistas;
 - h.** Desenvolver as demais iniciativas de acordo com as suas responsabilidades; e
 - i.** Exercer as demais competências previstas nos presentes Estatutos.
- 3.** O Coordenador Nacional da JTS é coadjuvado no exercício das suas funções pelo Secretariado da JTS.
 - 4.** O Coordenador Nacional é substituído nas suas ausências e impedimentos temporários pelo primeiro Coordenador Nacional Adjunto ou pelo membro do Secretariado Nacional dos JTS que indicar.

ARTIGO 77.º

SECRETARIADO NACIONAL DA JTS

- 1.** O Secretariado Nacional dos JTS é composto por um mínimo de 5 e máximo de 11 membros, incluindo o Coordenador Nacional dos JTS, que preside.
- 2.** O Secretariado Nacional dos JTS é eleito no primeiro Plenário Nacional da JTS do mandato, sob proposta do seu Coordenador Nacional.
- 3.** O Coordenador Nacional dos JTS pode designar, de entre os membros

do secretariado, dois Coordenadores Nacionais Adjuntos.

- 4.** Compete ao Secretariado Nacional dos JTS:
 - a.** Coadjuvar o Coordenador Nacional dos JTS no exercício das suas competências;
 - b.** Definir a estratégia de atuação dos JTS;
 - c.** Apresentar ao Plenário Nacional dos JTS o Plano de Atividades;
 - d.** Deliberar sobre a sua organização e funcionamento internos;
 - e.** Exercer as demais competências previstas nos presentes Estatutos.
- 5.** O Coordenador Nacional pode, em caso de impossibilidade permanente, demissão, perda de mandato ou exoneração de qualquer dos membros do Secretariado Nacional, propor ao Plenário Nacional a sua substituição.

SECÇÃO III

REDES TEMÁTICAS

ARTIGO 78.º

REDES TEMÁTICAS

- 1.** Os núcleos temáticos da Juventude Socialista podem agrupar-se em redes temáticas de âmbito nacional, federativo ou concelhio para a coordenação e organização conjunta das suas atividades.
- 2.** Pode, ainda, o Secretariado Nacional constituir redes temáticas informais de âmbito nacional.

ARTIGO 79.º**CONSTITUIÇÃO DAS REDES TEMÁTICAS**

1. No caso previsto no n.º 1 do anterior artigo, a constituição de redes temáticas realiza-se mediante requerimento dirigido ao Secretariado Nacional, assinado pelos coordenadores de pelo menos três núcleos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, compete ao Secretariado Nacional autorizar a criação das redes temáticas no prazo de 30 dias, ouvidas as estruturas federativa e concelhia dos núcleos em causa, cabendo recurso da respetiva decisão para a Comissão Nacional.
3. No caso previsto no n.º 2 do anterior artigo, compete ao Secretariado Nacional aprovar a criação de redes informais, sob proposta do Secretário-geral.

ARTIGO 80.º**ORGANIZAÇÃO DAS REDES TEMÁTICAS**

1. São órgãos das redes temáticas instituídas nos termos do n.º 1 do artigo 75.º:
 - a. Plenário de Núcleos;
 - b. O Coordenador da Rede.
2. O Plenário de Núcleos é composto por um representante de cada núcleo temático integrado na rede.
3. O Coordenador da Rede é eleito pelo Plenário de Núcleos, mediante proposta do Secretário-geral, para um mandato de dois anos.

4. Compete ao Coordenador da Rede:
 - a. Coordenar a atividade dos núcleos temáticos integrados na rede;
 - b. Formular propostas aos órgãos da Juventude Socialista sobre as matérias em discussão na rede;
 - c. Promover a realização de encontros de discussão temática na área de intervenção da rede;
 - d. Colaborar com os demais órgãos da Juventude Socialista na prossecução das suas tarefas.
5. Quando a quantidade de núcleos o justificar, podem ser designados coordenadores de níveis intermédios pelo plenário de núcleos, sob proposta do coordenador da rede.
6. Pode participar nas reuniões do plenário da rede um membro do Secretariado Nacional.
7. No caso previsto no n.º 2 do artigo 75.º, as redes temáticas são coordenadas por um secretário nacional ou por outro militante designado para esse efeito pelo Secretariado Nacional.
8. As redes temáticas estão abertas à participação de cidadãos não-inscritos e à cooperação com estruturas congéneres ou associadas ao Partido Socialista e a outras organizações internacionais de que este ou a JS façam parte.

SECÇÃO IV**JOVENS AUTARCAS SOCIALISTAS**

ARTIGO 81.º**JOVENS AUTARCAS SOCIALISTAS**

- 1.** A Juventude Socialista organiza-se, ainda, na estrutura que agrega os militantes que, exercendo funções autárquicas, as indiquem à Sede Nacional nos termos a definir no Regulamento Geral dos Jovens Autarcas Socialistas.
- 2.** A estrutura adota a designação de Jovens Autarcas Socialistas, com a sigla JAS.
- 3.** Os Jovens Autarcas Socialistas (JAS) representam todos os eleitos nos órgãos das autarquias locais, que estejam inscritos na Juventude Socialista.
- 4.** Os JAS colabora na definição da política autárquica da Juventude Socialista, em coordenação com o Secretariado Nacional, nomeadamente no que respeita à formação e ao apoio político aos jovens autarcas eleitos nas listas do Partido Socialista.
- 5.** A Juventude Socialista assegura a efetiva ligação orgânica dos JAS à Associação Nacional de Autarcas Socialistas.
- 6.** Os mandatos de todos os órgãos dos JAS têm a duração de dois anos.

ARTIGO 82.º**ATRIBUIÇÕES DOS JOVENS AUTARCAS SOCIALISTAS**

São atribuições da organização dos JAS:

- a.** Pronunciar-se sobre as linhas gerais de orientação e intervenção política da Juventude Socialista no que toca ao poder local e às políticas autárquicas;

- b.** Coadjuvar o Secretariado Nacional da Juventude Socialista nesta área setorial;
- c.** Contribuir para a articulação nacional da Juventude Socialista nesta área setorial;
- d.** Promover a adesão e integração dos jovens autarcas eleitos nas listas do Partido Socialista à Juventude Socialista e aos ideais do socialismo democrático; e
- e.** Promover a formação autárquica, informação e apoio técnico e jurídico aos jovens autarcas inscritos na Juventude Socialista.

ARTIGO 83.º**ORGANIZAÇÃO FEDERATIVA**

- 1.** Na área geográfica das Federações da Juventude Socialista os jovens autarcas inscritos na Juventude Socialista podem organizar-se em estruturas federativas de JAS, cujos trabalhos são orientados por um Coordenador Federativo dos JAS, que integra o Secretariado da Federação.
- 2.** São órgãos da Federação dos Jovens Autarcas Socialistas (FJAS):
 - a.** O Plenário da FJAS;
 - b.** O Coordenador e o Coordenador-Adjunto da FJAS;
 - c.** O Secretariado da FJAS.

ARTIGO 84.º**PLENÁRIOS FEDERATIVOS DOS JOVENS AUTARCAS SOCIALISTAS**

- 1.** O Plenário Federativo dos JAS é o órgão representativo e deliberativo de todos os jovens autarcas inscritos na Juventude

Socialista, na área federativa.

2. São membros do Plenário da FJAS todos os jovens autarcas inscritos na Juventude Socialista, na área federativa que o indiquem à Sede Nacional até 30 dias antes do Plenário.
3. Integra ainda o Plenário Federativo:
 - a. O Presidente da Federação ou um seu representante membro do Secretariado da Federação;
 - b. O Coordenador Federativo dos JAS;
4. Compete ao Plenário Federativo:
 - a. Analisar a situação dos jovens autarcas socialistas e poder local na área da federação;
 - b. Promover a interação e troca de experiências entre os jovens autarcas socialistas da área;
 - c. Coadjuvar o Secretariado da Federação da JS na definição da estratégia a adotar para o setor.
 - d. Eleger e destituir o Coordenador Federativo dos JAS, sob proposta do Presidente da Federação;
 - e. Eleger e destituir a Mesa, sob proposta do Coordenador Federativo dos JAS;
 - f. Eleger e destituir o Secretariado Federativo dos JAS, sob proposta do Coordenador Federativo dos JAS;
 - g. Apreciar e discutir o Plano e Relatório de Atividades do Secretariado Federativo dos JAS;
 - h. Deliberar sobre todas as matérias de interesse para a Federação dos JAS;
5. O Plenário da FJAS só pode deliberar sobre as matérias previstas nas alíneas d) a g) do número anterior se estes pontos

constarem expressamente da Ordem de Trabalhos.

6. Todos os jovens autarcas inscritos na Juventude Socialista, referidos no ponto 2, possuem um voto.
7. O Plenário da FJTS reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente por deliberação da Mesa ou a requerimento de:
 - a. 1/3 dos seus membros;
 - b. Coordenador da FJAS; ou
 - c. Secretariado da Federação da Juventude Socialista.
8. A Mesa do Plenário da FJAS é composta por um Presidente e dois secretários eleitos sob proposta do Coordenador da FJAS.
9. O Presidente do Plenário da FJAS é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo primeiro secretário da Mesa do Plenário da FJAS.

ARTIGO 85.º

COORDENADOR FEDERATIVO DE JOVENS AUTARCAS SOCIALISTAS

1. O Coordenador Federativos dos JAS representa a FJAS, coordena e assegura a sua ação política e preside às reuniões do Secretariado da FJAS.
2. Compete ao Coordenador Federativo:
 - a. Coordenar toda a ação da FJAS;
 - b. Articular com o Secretariado da Federação da Juventude Socialista as políticas a adotar para o setor na área respetiva;
 - c. Convocar o Secretariado da FJAS,

presidir e dirigir os seus trabalhos;

d. Requerer a convocação do Plenário da FJAS;

e. Propor a eleição de órgãos e cargos nos termos previstos nos presentes estatutos e decidir a sua exoneração;

f. Desenvolver iniciativas de acordo com as suas competências;

g. Representar os jovens autarcas socialistas da sua Federação nos órgãos nacionais da JAS.

3. O Coordenador Federativo é eleito pelo Plenário da FJAS, sob proposta do Presidente da Federação.

4. O Coordenador da FJAS é coadjuvado no exercício das suas funções pelo Secretariado da FJAS.

5. O Coordenador da FJAS é substituído nas suas ausências e impedimentos temporários pelo primeiro Coordenador-Adjunto ou pelo membro do Secretariado da FJAS que indicar.

ARTIGO 86.º

SECRETARIADO DA FEDERAÇÃO DE JOVENS AUTARCAS SOCIALISTAS

1. O Secretariado da FJAS é composto por um mínimo de cinco e máximo de onze membros, incluindo o Coordenador Federativo, que preside.

2. O Secretariado da FJAS é eleito no primeiro Plenário da FJAS do mandato.

3. Compete ao Secretariado da FJAS:

a. Coadjuvar o Coordenador da FJAS no exercício das suas competências;

b. Executar as deliberações do Plenário

da FJAS;

c. Apresentar um Plano e Relatório de Atividades ao Plenário da FJAS;

d. Desenvolver iniciativas de acordo com as suas competências.

4. O Coordenador Federativo dos JAS pode designar, de entre os membros do secretariado, um Coordenador Federativo Adjunto que seja autarca de freguesia e um Coordenador Federativo Adjunto que seja autarca a nível municipal.

ARTIGO 87.º

ORGANIZAÇÃO NACIONAL DOS JOVENS AUTARCAS SOCIALISTAS

São órgãos nacionais dos Jovens Autarcas Socialistas:

a. O Plenário Nacional da JAS;

b. O Coordenador Nacional da JAS; e

c. O Secretariado Nacional da JAS.

ARTIGO 88.º

PLENÁRIO NACIONAL DOS JAS

1. O Plenário Nacional dos JAS é o órgão representativo e deliberativo máximo dos JTS.

2. São membros do Plenário Nacional dos JAS os Coordenadores Federativos dos JAS ou, quando as estruturas federativas não existam, um representante eleito pelos jovens autarcas socialistas de cada Federação.

3. Integram ainda o Plenário Nacional dos JAS, sem direito a voto:

- a.** O Coordenador Nacional dos JAS;
 - b.** O Secretário-geral da Juventude Socialista ou um membro do Secretariado Nacional por si indicado;
 - c.** O Secretariado Nacional dos JAS;
 - d.** Os representantes de Autarcas em instituições de âmbito nacional e internacional para o qual tenham sido eleitos pelos seus pares, inscritos na Juventude Socialista.
- 4.** Compete ao Plenário Nacional dos JAS:
- a.** Eleger e destituir o Coordenador Nacional dos JAS, sob proposta do Secretário-geral;
 - b.** Eleger e destituir a respetiva Mesa, sob proposta do Coordenador Nacional dos JAS;
 - c.** Eleger e destituir o Secretariado da JAS, sob proposta do Coordenador da JAS;
 - d.** Apreciar e discutir o plano e relatório de atividades da JAS;
 - e.** Analisar a situação dos jovens autarcas socialistas e do poder local e apresentar propostas ao Secretariado Nacional da Juventude Socialista;
 - f.** Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - g.** Promover a interação e troca de experiências entre os jovens autarcas socialistas e as Federações de Jovens Autarcas Socialistas;
 - h.** Coadjuvar o Secretariado Nacional da Juventude Socialista na definição da estratégia a adotar para as políticas autárquicas e o poder local e da estratégia a assumir pela Juventude Socialista nessa área setorial.
- 5.** O Plenário Nacional da JAS reúne ordinariamente 2 vezes durante o ano e extraordinariamente por deliberação da Mesa ou a requerimento de:
- a.** 1/3 dos seus membros com direito a voto;
 - b.** Coordenador Nacional da JAS; ou
 - c.** Secretariado Nacional da Juventude Socialista.

ARTIGO 89.º

COORDENADOR NACIONAL DOS JOVENS AUTARCAS SOCIALISTAS

- 1.** O Coordenador Nacional dos JAS representa os jovens autarcas socialistas, coordenando e assegurando a sua ação política bem como o desenvolvimento da sua organização.
- 2.** Compete ao Coordenador Nacional dos JAS:
 - a.** Convocar o Secretariado Nacional dos JAS, presidir e dirigir os seus trabalhos;
 - b.** Requerer a convocação do Plenário Nacional dos JAS;
 - c.** Organizar anualmente o Encontro Nacional de JAS;
 - d.** Apresentar um Relatório de Atividades ao Plenário Nacional dos JAS;
 - e.** Propor a eleição de órgãos e cargos nos termos previstos nos presentes estatutos;
 - f.** Coordenar toda a ação dos JAS;
 - g.** Promover a interação entre as Federações de JAS;
 - h.** Desenvolver as demais iniciativas de acordo com as suas responsabilidades; e
 - i.** Exercer as demais competências previstas nos presentes Estatutos.
- 3.** O Coordenador Nacional da JAS é coadjuvado no exercício das suas funções pelo Secretariado da JAS.

4. O Coordenador Nacional é substituído nas suas ausências e impedimentos temporários pelo primeiro Coordenador Nacional Adjunto ou pelo membro do Secretariado Nacional dos JAS que indicar.

ARTIGO 90.º

SECRETARIADO NACIONAL DA JAS

1. O Secretariado Nacional dos JAS é composto por um mínimo de 5 e máximo de 11 membros, incluindo o Coordenador Nacional dos JAS, que preside.
2. O Secretariado Nacional dos JAS é eleito no primeiro Plenário Nacional da JAS do mandato, sob proposta do seu Coordenador Nacional.
3. O Coordenador Nacional dos JAS pode designar, de entre os membros do secretariado, dois Coordenadores Nacionais Adjuntos, sendo um autarca de freguesia e outro autarca a nível municipal.
4. Compete ao Secretariado Nacional dos JAS:
 - a. Coadjuvar o Coordenador Nacional dos JAS no exercício das suas competências;
 - b. Definir a estratégia de atuação dos JAS;
 - c. Apresentar ao Plenário Nacional dos JAS o Plano de Atividades;
 - d. Deliberar sobre a sua organização e funcionamento internos;
 - e. Exercer as demais competências previstas nos presentes Estatutos.
5. O Coordenador Nacional pode, em caso de impossibilidade permanente, demissão, perda de mandato ou exoneração de qualquer dos membros do Secretariado

Nacional, propor ao Plenário Nacional a sua substituição.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA JUVENTUDE SOCIALISTA

SECÇÃO I

PROCEDIMENTOS ELEITORAIS E REFERENDÁRIOS

ARTIGO 91.º

PROCEDIMENTOS ELEITORAIS

1. Os atos eleitorais para os órgãos da Juventude Socialista são regulados pelo disposto nos presentes Estatutos e no Regulamento Eleitoral Geral.
2. O Regulamento Eleitoral Geral, aprovado pela Comissão Nacional, por maioria absoluta, regula os seguintes aspetos do procedimento eleitoral para todos os órgãos da Juventude Socialista, com respeito pelo disposto nos presentes Estatutos:
 - a. Elaboração e acesso aos cadernos eleitorais;
 - b. Apresentação de listas;
 - c. Constituição de Mesa ad hoc;
 - d. Competências de apoio dos órgãos nacionais da Juventude Socialista;
 - e. Constituição de secções de voto;
 - f. Normas relativas aos pedidos de impugnação de atos eleitorais.
3. O Congresso Nacional e seus atos

eleitorais serão alvos de regulamentação própria nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO 92.º VOTO

1. Os atos eleitorais para os órgãos da Juventude Socialista realizam-se por voto direto, pessoal, secreto e presencial.
2. O direito de voto pode ser exercido excepcionalmente pela via eletrónica e sempre que seja garantido o absoluto sigilo no seu exercício

ARTIGO 93.º IGUALDADE, IMPARCIALIDADE E COLABORAÇÃO

1. As listas concorrentes aos órgãos da Juventude Socialista e os respetivos candidatos têm direito a igual tratamento a fim de efetuarem, livremente e nas melhores condições, a sua campanha eleitoral.
2. Nenhum órgão eleito pode apoiar qualquer candidatura ou disponibilizar meios pertencentes à Juventude Socialista para realização de propaganda eleitoral destinada à eleição de órgãos internos, independentemente do seu carácter local, concelhio, federativo, regional ou nacional.
3. Qualquer grupo de militantes que pretenda apresentar listas aos órgãos de um núcleo ou de uma concelhia pode obter a listagem dos militantes dessa estrutura, mediante requerimento apresentado ao Secretariado Nacional e de acordo com os critérios constantes do Regulamento Eleitoral Geral, bem como aceder ao número de delegados a eleger por cada

Concelhia, quando for esse o caso.

4. As candidaturas aos órgãos federativos, regionais e nacionais têm direito a uma listagem correspondente à sua circunscrição geográfica, que é entregue pelo Secretariado Nacional ou pela COCF ou COC, consoante os casos, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da entrega da Moção Global de Estratégia.
5. As candidaturas aos órgãos nacionais têm direito ao envio de informação por correio eletrónico por parte da Sede Nacional, desde que o solicitem e entreguem à COC.

ARTIGO 94.º CAPACIDADE ELEITORAL

1. Só podem eleger e ser eleitos:
 - a. Para órgãos dos Núcleos, os militantes com mais de 30 dias de inscrição no primeiro dia do prazo de realização de eleições dos Núcleos previsto no artigo 83.º;
 - b. Para órgãos das Concelhias, os militantes com mais de 45 dias de inscrição no primeiro dia do prazo de realização de eleições concelhias referido no artigo 83.º;
 - c. Para os órgãos das Federações, os militantes com mais de 90 dias de inscrição no primeiro dia do prazo de realização do Congresso da Federação;
 - d. Para os órgãos nacionais, os militantes com mais de 180 dias de inscrição no primeiro dia do prazo de realização do Congresso Nacional.
2. O disposto na alínea a) do n.º 1 do presente artigo não é aplicável aos militantes dos Núcleos na altura constituídos, na eleição dos seus primeiros órgãos.

3. O disposto na alínea b) do n.º 1 do presente artigo não é aplicável aos militantes das Concelhias quando estas se encontram sem órgãos eleitos por mais de 60 dias, podendo nesse caso eleger e ser eleitos os militantes com mais de 30 dias de inscrição.
4. Os militantes sobre os quais recaia pena de suspensão não podem eleger ou ser eleitos.
5. Os militantes que tenham perdido mandato por faltas não podem ser eleitos para o mesmo órgão no mandato subsequente.
6. São ainda inelegíveis para os respetivos órgãos os militantes abrangidos por limites à renovação sucessiva dos mandatos nos termos dos presentes Estatutos.

ARTIGO 95.º **DATA DAS ELEIÇÕES**

1. As eleições para os órgãos de todos os núcleos e concelhias realizam-se dentro de um período de 10 dias, fixado no Regulamento Eleitoral Geral.
2. As eleições para os órgãos de todas as Federações realizam-se dentro de um período de 15 dias, fixado no Regulamento Eleitoral Geral.
3. As eleições para os órgãos da JS/Açores e JS/Madeira realizam-se nos termos dos respetivos Estatutos.

ARTIGO 96.º **NÃO CUMPRIMENTO DAS DATAS DE REALIZAÇÃO DE ATOS ELEITORAIS**

1. Os Núcleos que não realizem eleições nos prazos previstos no artigo 83.º são extintos de acordo com o exposto no artigo 28.º dos presentes Estatutos.
2. As Concelhias e Federações que não realizem eleições nos prazos previstos no artigo 83.º consideram-se como tendo deixado de ter órgãos eleitos.

ARTIGO 97.º **INEXISTÊNCIA DE ÓRGÃOS ELEITOS EM NÚCLEOS E CONCELHIAS**

1. Caso não existam órgãos eleitos, as eleições das Concelhias e dos Núcleos são convocadas pelo Secretariado Nacional a pedido:
 - a. Do primeiro subscritor de requerimento enviado ao Secretariado Nacional por 10% dos militantes da Concelhia ou do Núcleo;
 - b. Dos Coordenadores de 1/3 dos Núcleos da Concelhia, na sequência de requerimento enviado ao Secretariado Nacional, instruído com processo que incluía a convocatória, ata e lista de presenças das Assembleias-Gerais de Militantes respetivas, onde foi tomada a deliberação;
 - c. Do Secretariado da Federação, na sequência de requerimento enviado ao Secretariado Nacional, indicando os membros daquela Federação que constituirão a Mesa da Assembleia Eleitoral.
2. São considerados como tendo órgãos eleitos os Núcleos e as Concelhias cujos processos eleitorais se encontrem na Sede Nacional, devidamente validados de acordo com os termos estatutários e regulamentares aplicáveis.

3. Os requerimentos referidos no número anterior devem ser remetidos ao Secretariado Nacional até ao 15.º dia anterior ao do ato eleitoral.
4. Se vários grupos de militantes pretendem exercer o direito previsto no n.º 1 do presente artigo, a Mesa da Assembleia da Concelhia é constituída pelos primeiros subscritores dos requerimentos, sendo o do grupo que primeiramente entregou o requerimento o Presidente de Mesa da Assembleia da Concelhia.

ARTIGO 98.º

ELEIÇÕES INTERCALARES

1. Em caso de demissão ou de impossibilidade permanente do Secretário-geral, do Presidente da Federação ou do Presidente de Concelhia, é convocada, respetivamente, uma reunião da Comissão Nacional, da CPF, da CPC ou da Assembleia da Concelhia, quando não exista CPC, com carácter de urgência, para marcação de Congresso Nacional, Congresso da Federação ou eleição dos órgãos da Concelhia.
2. Nos casos previstos no número anterior a gestão corrente da estrutura é assegurada pelo Secretário-geral ou Presidente demissionário ou, na sua impossibilidade, sucessivamente:
 - a. Pelo primeiro Secretário-geral Adjunto ou primeiro Vice-Presidente, quando existir;
 - b. Pelo Secretário Nacional, Federativo ou Concelhio para a Organização, quando existir;
 - c. Pelo Presidente da Comissão Nacional, da CPF, da CPC ou da Assembleia da Concelhia, quando não exista CPC.
3. Se o Secretariado do Núcleo, da Concelhia ou da Federação for destituído ou mais de metade dos membros apresentarem a sua demissão, cabe ao respetivo órgão competente proceder à convocação de eleições intercalares no prazo de 30 dias.
4. Se a CPC for destituída ou mais de metade dos seus membros perderem o mandato ou apresentarem a sua demissão, cabe à Mesa da Assembleia da Concelhia convocar, em 30 dias, eleições intercalares.
5. Se mais de metade dos membros de uma CPF se demitir ou perder o mandato, ou se uma Federação não realizar o respetivo Congresso da Federação nas datas fixadas nos termos do artigo 86.º, sendo por isso considerada como não tendo órgãos eleitos, pode o Secretariado Nacional nomear uma COCF, presidida por um dos seus membros e integrando militantes da Federação, com o intuito de organizar o processo eleitoral intercalar, nos termos do Regulamento Eleitoral Geral.
6. O mandato dos órgãos eleitos em eleições intercalares termina com as Assembleias ou Congressos eleitorais convocadas nos termos do calendário previsto no artigo 83.º, com exceção dos mandatos dos órgãos nacionais eleitos no Congresso Nacional referido no n.º 1, que iniciam novo mandato de 2 anos.
7. Não há lugar à realização de eleições intercalares dos núcleos, concelhias e federações previstas no presente artigo se faltarem menos de dois meses para o início do período eleitoral previsto no artigo 83.º

8. Nos casos previstos nos números anteriores a gestão corrente da estrutura é assegurada:
 - a. Nos termos do n.º 2 do presente artigo, quando aplicável;
 - b. Pelos órgãos demissionários, quanto aos Núcleos e às Concelhias que não dispõem de CPC;
 - c. Por comissão administrativa de três militantes designados pela estrutura imediatamente superior, a efetuar pelo Presidente da Concelhia, pelo Presidente da Federação ou pelo Secretário-geral, nos restantes casos ou quando se afigurar necessário por inaplicabilidade do previsto nas alíneas anteriores.

ARTIGO 99.º COMPOSIÇÃO DAS LISTAS

1. As listas para os órgãos de Juventude Socialista são compostas pelo número mínimo e máximo de membros do órgão previstos nos presentes Estatutos, sendo facultativa a inclusão de suplentes nos órgãos executivos e apenas sendo obrigatória a inclusão de um terço de suplentes nos demais casos.
2. As listas candidatas aos órgãos da Juventude Socialista devem garantir uma representação não inferior a 40% de candidatos de qualquer dos sexos, incluindo os suplentes.
3. Para cumprimento do disposto no número anterior, as listas apresentadas não podem conter mais de dois candidatos do mesmo sexo colocados, consecutivamente, na

ordenação da lista.

4. Nas estruturas em que a percentagem de militantes do sexo menos representado for inferior a 25%, a percentagem de candidatos referida no n.º 2 é reduzida proporcionalmente, não podendo nunca ser inferior a 10% ou a um militante, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
5. O disposto no n.º 2 não se aplica:
 - a. Às estruturas em que a percentagem de militantes do sexo menos representado seja inferior a 15%;
 - b. Às estruturas com menos de 30 militantes;
 - c. Aos demais casos excecionais definidos no Regulamento Eleitoral Geral ou apreciados pela Comissão Nacional.
6. A manutenção das situações identificadas nos dois números anteriores em três atos eleitorais sucessivos determina a apresentação de um relatório pela estrutura em causa ao Secretariado Nacional e à Comissão Nacional, justificando a ausência de progresso na realização do objetivo de assegurar a efetiva igualdade de direitos entre as mulheres e os homens, bem como a sua participação paritária em todos os domínios da vida da organização, podendo a Comissão Nacional recomendar a adoção de medidas adicionais de promoção da igualdade às estruturas que não tenham revelado progressos.

ARTIGO 100.º ENTREGA DE LISTAS E SUPRIMENTO DE IRREGULARIDADES

1. As listas de candidatura aos órgãos da Juventude Socialista são entregues ao

órgão competente para as receber, preferencialmente por via eletrónica, nos termos do disposto nos presentes Estatutos, sendo por este declarada a sua receção, através de formulário próprio, preferencialmente pela mesma via.

2. No caso de deteção de irregularidades numa lista entregue, o órgão competente notifica, obrigatoriamente, o primeiro nome da lista candidata para suprir, quando possível, as respetivas irregularidades, no prazo máximo de 24 horas.

ARTIGO 101.º

FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS-ELEITORAIS

1. As Assembleias-Gerais de Militantes e as Assembleias da Concelhia eleitorais dos Núcleos e Concelhias funcionam continuamente por um período mínimo de 4 horas e um máximo de 6 horas, ou até que votem todos os militantes constantes do caderno eleitoral.
2. O período referido no número anterior está compreendido entre as 17:00 e as 24:00, em dias úteis, ou entre as 09:00 e as 24:00, nos restantes.
3. Os trabalhos das Assembleias eleitorais são acompanhados por um representante de cada lista concorrente, a existir, designado pelo primeiro elemento da lista.
4. As atas das Assembleias eleitorais dos Núcleos e Concelhias são enviadas para o Secretariado Nacional no prazo de 5 dias úteis.

ARTIGO 102.º

REFERENDOS

1. O Congresso Nacional ou a Comissão Nacional podem deliberar a realização de referendo nacional aos militantes.
2. O referendo pode abranger uma ou mais questões de âmbito nacional ou internacional.
3. O referendo realiza-se no mesmo dia em todas as Concelhias.
4. O resultado do referendo é vinculativo para os órgãos e militantes da Juventude Socialista, sempre que a participação seja igual ou superior a 40% dos militantes inscritos na Juventude Socialista.
5. O disposto nos números anteriores aplica-se, com as necessárias adaptações, às estruturas regionais e federativas.
6. A realização de um referendo interno é regulada pelo seu Regulamento, a aprovar pela Comissão Nacional, por maioria absoluta.
7. Aplicam-se aos referendos, com as necessárias adaptações o disposto na presente secção, quanto à realização dos atos eleitorais.

ARTIGO 103.º

IRREGULARIDADE DE ATOS ELEITORAIS

1. Qualquer militante inscrito na estrutura cuja irregularidade do ato eleitoral se pretende invocar pode reclamar da mesma para o órgão responsável pela condução do procedimento eleitoral ou impugnar o ato eleitoral junto do órgão jurisdicional competente para dele conhecer.

2. As reclamações devem ser formuladas no momento da realização do ato eleitoral, sendo de 48 horas o prazo para impugnar o ato eleitoral com fundamento em irregularidades no processo eleitoral.
3. As reclamações, devidamente fundamentadas, devem ser enviadas à Sede Nacional, por carta registada ou entregues em mão contra recibo, cabendo ao Secretariado Nacional encaminhar o processo para:
 - a. A respetiva Comissão de Jurisdição da Federação, no prazo de 72 horas após a sua receção, nos casos de impugnações de eleições de Núcleos e Concelhias para os respetivos órgãos;
 - b. A Comissão Nacional de Jurisdição, no prazo de 48 horas após a sua receção, nos casos de impugnações de eleições de delegados aos Congressos das Federações e ao Congresso Nacional, bem como de eleições realizadas em órgãos federativos e nacionais.
4. Constituem fundamento de reclamação e impugnação:
 - a. A irregularidade grave ou inexistência de convocatória;
 - b. A rejeição ou admissão irregulares de qualquer lista;
 - c. O impedimento do exercício do voto a quem conste do caderno eleitoral, ou exercício do direito de voto por quem não conste dele;
 - d. O impedimento do exercício do direito de fiscalização do ato eleitoral;
 - e. Outras irregularidades ocorridas durante o funcionamento da Assembleia Eleitoral suscetíveis de alterar o resultado eleitoral, constante do Regulamento Geral Eleitoral.
5. No caso de reclamação baseada em irregularidade da convocatória, esta presume-se idêntica à enviada ao Secretariado Nacional, no caso de eleições de Núcleos e Concelhias, e enviada à COCF ou à COC, no caso de eleições de delegados ao Congresso da Federação ou ao Congresso Nacional, respetivamente, só releva se tiver sido suscetível de impedir a apresentação de listas ou a comparência de militantes em número suficiente para alterar o resultado eleitoral.
6. É ainda fundamento de reclamação a falsidade absoluta da ata, ou, tendo concorrido mais que uma lista, a não coincidência entre a ata e os resultados da eleição, podendo estes vícios ser arguidos por qualquer militante, pelas candidaturas e pelo Secretariado Nacional, até 15 dias após a Assembleia eleitoral.
7. Os órgãos jurisdicionais competentes devem decidir as impugnações no prazo de 7 dias da sua receção, desde que 10 dias antes do início do Congresso da Federação ou do Congresso Nacional, quando for esse o caso.
8. No caso de considerar procedente qualquer impugnação, o competente órgão jurisdicional decisor declara sem efeito o ato eleitoral realizado, determinando a sua repetição.
9. Das decisões das Comissões de Jurisdição de Federação em matéria eleitoral, cabe recurso com caráter de urgência para a Comissão Nacional de Jurisdição, de acordo com o Regulamento de Disciplina e Processual Jurisdicional.
10. Nas eleições decorrentes de impugnação

decidida favoravelmente, o Secretariado Nacional deve fiscalizar diretamente a eleição ou indicar delegados para o efeito.

SECÇÃO II MANDATOS

ARTIGO 104.º **DURAÇÃO DOS MANDATOS**

1. Os mandatos dos órgãos da Juventude Socialista, com exceção do Congresso Nacional e dos Congressos das Federações, têm a duração de dois anos, sem prejuízo do disposto em contrário nos presentes estatutos.
2. Os mandatos dos órgãos dos Núcleos eleitos aquando da sua constituição terminam com a convocação de eleições fixadas para o período definido nos termos do artigo 83.º.
3. O mandato dos órgãos eleitos em eleições intercalares termina com as Assembleias ou Congressos eleitorais convocados para o período definido nos termos do artigo 83.º, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 86.º.
4. O militante que tenha sido eleito para qualquer órgão da Juventude Socialista ou para órgãos nacionais do Partido Socialista ou de organizações internacionais em representação da Juventude Socialista e que durante o mandato complete 30 anos, goza do direito de cumprir integralmente o mesmo, com os seus direitos de militante restritos aos que sejam inerentes à titularidade desse órgão.

5. O militante que tenha sido eleito para cargos públicos por indicação da Juventude Socialista conserva a qualidade de militante circunscrita à inerência nos órgãos da Juventude Socialista prevista nos presentes Estatutos, desde que aquela indicação seja comunicada à Sede Nacional no prazo de 90 dias.

ARTIGO 105.º **PERDA DE MANDATO**

1. Perdem o mandato por faltas os membros da Comissão Nacional, da CPF e da CPC, das Comissões de Jurisdição e da CNFEF que faltem a duas reuniões do órgão seguidas ou a três interpoladas sem que justifiquem esse facto no prazo máximo de 5 dias após a reunião.
2. Perdem o mandato por faltas os membros de todos os Secretariados que faltem a três reuniões seguidas ou a cinco interpoladas sem que justifiquem esse facto no prazo máximo de 5 dias após a reunião.
3. A fundamentação prevista nos números anteriores é comunicada ao Presidente do órgão a que respeita por correio eletrónico.
4. A perda de mandato é comunicada ao interessado por quem preside ao órgão a que pertence o dirigente faltoso através de carta registada com aviso de receção, a expedir pela Sede Nacional, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
5. Os militantes que tenham perdido o mandato por faltas não podem ser eleitos para o mesmo órgão no mandato subsequente.

ARTIGO 106.º**LIMITAÇÃO DE MANDATOS EXECUTIVOS**

1. Os militantes da Juventude Socialista que exerceram o cargo de Coordenador do Núcleo, de Presidente da Concelhia, de Presidente da Federação ou de Secretário-geral por três mandatos consecutivos não podem candidatar-se a um quarto mandato sucessivo para essas funções, nem durante biénio que suceder à sua cessação de funções.
2. Os militantes da Juventude Socialista que exerceram funções como membros de qualquer órgão executivo por três mandatos consecutivos não podem candidatar-se a um quarto mandato sucessivo a essas funções, nem durante o biénio que suceder à sua cessação de funções.
3. Os limites constantes do número anterior não são cumulativos com os limites constantes do n.º 1.
4. O disposto no n.º 2 não se aplica a estruturas com número de militantes igual ou inferior a 30.
5. A manutenção da situação identificada no número anterior em dois atos eleitorais sucessivos determina a apresentação de um relatório pela estrutura em causa à Comissão Nacional justificando a ausência de renovação na composição dos órgãos da estrutura, podendo esta recomendar a adoção de medidas aptas a alterar tal factualidade.
6. Os militantes que exerceram o cargo de Coordenador do Núcleo de Estudantes Socialistas, de Coordenador da FES, ou de Coordenador Nacional dos Estudantes

Socialistas por três mandatos consecutivos não podem candidatar-se a um quarto mandato sucessivo para essas funções, nem durante o ano que suceder à sua cessação de funções.

7. Os militantes que exerceram o cargo de Coordenador Federativos dos Jovens Trabalhadores Socialistas, ou de Coordenador Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas por três mandatos consecutivos não podem candidatar-se a um quarto mandato sucessivo para essas funções, nem durante o ano que suceder à sua cessação de funções.

ARTIGO 107.º**INCOMPATIBILIDADES**

1. Os mandatos de membro da Comissão Nacional de Jurisdição e da Comissão de Jurisdição da Federação são incompatíveis com o exercício do mandato em qualquer outro órgão da Juventude Socialista que tenha natureza executiva. É incompatível a titularidade de dois ou mais cargos de coordenação de órgãos executivos da Juventude Socialista.
2. A titularidade de cargos de coordenação de órgãos executivos do Partido Socialista e do Departamento Nacional ou Federativo de Mulheres Socialistas é incompatível com o exercício de cargos equivalentes na correspondente estrutura do mesmo nível ou do nível imediatamente inferior da Juventude Socialista.
3. O cargo de membro da CNFEF é incompatível com a titularidade de qualquer outro cargo nacional, ou de Presidente da Federação, ou de Presidência da JS/Açores ou da JS/Madeira.

4. A titularidade do cargo de Presidente da Mesa da CPC ou de Presidente da Mesa da Assembleia da Concelhia é incompatível com a titularidade de qualquer cargo executivo nos órgãos concelhios.
5. O cargo de membro da Mesa da CPF é incompatível com a titularidade de qualquer cargo executivo nos órgãos federativos.
6. Nos casos em que o Presidente da Mesa da CPF ou o Presidente da Comissão Nacional sejam candidatos, respetivamente, a Presidente de Federação ou a Secretário-geral, deve proceder-se à eleição do Presidente da Mesa do Congresso da Federação ou do Congresso Nacional, respetivamente, antes do início dos trabalhos, conjuntamente com a eleição dos restantes membros da Mesa.
7. Nos casos em que o Presidente da Mesa da Assembleia da Concelhia ou o Presidente da Mesa da CPC for candidato a Presidente da Concelhia, o processo eleitoral será conduzido pelo primeiro secretário, a partir do ato processual subsequente à entrega de listas.
8. O disposto no número anterior aplica-se também aos casos em que o Presidente da Mesa da Assembleia da Concelhia ou o Presidente da Mesa da CPC é candidato a Presidente da Federação ou a Secretário-geral relativamente ao processo de eleição de delegados.
9. A colocação em situação de incompatibilidade determina a opção pelo militante das funções que pretende exercer.
10. A ausência de opção no prazo de 30 dias

de colocação em situação de incompatibilidade determina a renúncia às funções com o momento de eleição mais antigo.

SECÇÃO III FUNIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA JUVENTUDE SOCIALISTA

ARTIGO 108.º **CONVOCAÇÃO PARA REUNIÕES**

1. Os militantes da Juventude Socialista são convocados para os órgãos de que sejam membros por via eletrónica, através do endereço de correio eletrónico indicado na ficha de inscrição, ou outro que o militante comunique ao Secretariado Nacional.
2. As entidades competentes para convocar os órgãos da Juventude Socialista remetem as respetivas convocatórias através do portal da Juventude Socialista, onde estas são afixadas, em área própria.
3. No caso de reuniões com carácter eleitoral, devem constar das convocatórias o dia, hora, morada, local e ordem de trabalhos das reuniões, bem como o dia, hora, morada e local para a entrega de listas.
4. Em casos excecionais, devidamente fundamentados, podem os órgãos da Juventude Socialista, com exceção do Congresso Nacional e dos Congressos das Federações, ser convocados com carácter de urgência, com uma antecedência mínima de 48 horas, por iniciativa do presidente do órgão ou:
 - a. Do Secretário-geral, em relação à

Comissão Nacional;

- b.** Do Presidente da Federação, em relação à CPF;
 - c.** Do Presidente da Concelhia, em relação à Assembleia da Concelhia e à CPC, quando exista.
- 5.** As reuniões em cuja ordem de trabalhos deva constar um processo de destituição de quaisquer órgãos da Juventude Socialista previstos nos presentes Estatutos devem ser expressamente convocadas para esse efeito.
 - 6.** As reuniões das CPF's destinadas à convocação do Congresso da Federação devem prever, expressamente, na ordem de trabalhos da convocatória, o carácter deliberativo das mesmas acerca dos atos mencionados no n.º 4 do artigo 40.º dos presentes estatutos.
 - 7.** As reuniões de todos os órgãos da Juventude Socialista realizam-se de forma presencial ou digital.

ARTIGO 109.º QUÓRUM DE FUNCIONAMENTO

- 1.** As reuniões dos órgãos da Juventude Socialista começam à hora marcada na convocatória, com a presença de mais de metade dos seus membros com direito de voto.
- 2.** Caso não esteja presente mais de metade dos membros do órgão à hora marcada, o órgão reúne 30 minutos mais tarde, com qualquer número de presenças.

ARTIGO 110.º DELIBERAÇÕES

- 1.** Os órgãos da Juventude Socialista só deliberam com a presença do quórum previsto no n.º 1 do artigo anterior.
- 2.** Nas situações previstas no n.º 2 do artigo anterior, os órgãos da Juventude Socialista deliberam com os presentes.
- 3.** Os órgãos da Juventude Socialista deliberam por maioria simples, sem prejuízo da previsão de outras maiorias nos presentes Estatutos.
- 4.** São aprovadas por maioria absoluta as deliberações cujo objeto seja o seguinte:
 - a.** O Regulamento Eleitoral Geral;
 - b.** Os Regulamentos dos referendos;
 - c.** O Regulamento de Disciplina e de Processo Jurisdicional;
 - d.** O Regulamento de Inscrição e Transferência de Militantes;
 - e.** O Regulamento Geral dos Estudantes Socialistas;
 - f.** O Regulamento Geral dos Jovens Trabalhadores Socialistas;
 - g.** O Regulamento do Congresso Nacional;
 - h.** As alterações aos Estatutos pelo Congresso Nacional não previstas no n.º 2 do artigo 110.º;
 - i.** A regulamentação da estrutura da Juventude Socialista no estrangeiro, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º;
 - j.** As demais deliberações para as quais está expressamente prevista esta maioria, nos termos dos presentes Estatutos.
- 5.** São tomadas por maioria de 2/3 as seguintes deliberações:
 - a.** A destituição de órgãos da Juventude

Socialista, nas situações previstas nos presentes Estatutos;

- b.** A antecipação do Congresso Nacional;
 - c.** As alterações aos Estatutos pelo Congresso Nacional ou cuja aprovação tenha sido delegada na Comissão Nacional pelo Congresso;
 - d.** As demais deliberações para as quais está expressamente prevista esta maioria, nos termos dos presentes Estatutos.
- 6.** As deliberações que envolvam uma apreciação sobre pessoas efetuam-se sempre por voto secreto.
 - 7.** Quaisquer outras deliberações são tomadas por braço no ar, salvo decisão em contrário do respetivo órgão.
 - 8.** Com exceção do Congresso Nacional, em caso de empate na votação, o presidente do órgão tem voto de qualidade, salvo se a votação tiver sido efetuada por voto secreto.
 - 9.** Nos Congressos Nacionais e Congressos de Federação apenas se consideram membros com direito de voto para efeitos do disposto no n.º 1, os delegados que se tenham credenciado.

ARTIGO 111.º **ATAS**

- 1.** De cada reunião é lavrada ata em que sucintamente se resuma:
 - a.** A data e local da reunião;
 - b.** Os membros presentes;
 - c.** A ordem de trabalhos;
 - d.** Os assuntos apreciados;
 - e.** As deliberações tomadas.

- 2.** Compete a cada órgão selecionar o membro responsável pela elaboração da ata, devendo este ser membro da respetiva Mesa, quando esta existir.
- 3.** As atas são aprovadas na forma de minuta no final da reunião a que respeitam, ou na primeira reunião subsequente.
- 4.** O disposto nos números anteriores é aplicável, com as necessárias adaptações, aos trabalhos do Congresso Nacional e do Congresso da Federação.
- 5.** As atas em forma de minuta da CPC ou da CPF das quais resultar a eleição ou alteração à composição dos órgãos da concelhia ou da federação, respetivamente, são enviadas para o Secretariado Nacional no prazo de 5 dias úteis.

CAPÍTULO III **INDICAÇÃO PARA CARGOS EXTERNOS À** **JUVENTUDE SOCIALISTA**

ARTIGO 112.º **INDICAÇÃO PARA CARGOS PÚBLICOS**

- 1.** A indicação para cargos públicos de carácter local é da competência do Núcleo.
- 2.** A indicação para cargos públicos de carácter concelhio é da competência das Concelhias.
- 3.** A indicação para cargos públicos de

carácter regional compete à Federação.

4. A indicação para cargos públicos de âmbito nacional é da competência da Comissão Nacional.
5. Os membros indicados pela Juventude Socialista e que exerçam cargos públicos exteriores à organização, devem participar aos órgãos competentes as ações que desenvolvem.
6. Os titulares de cargos públicos indicados pela Juventude Socialista devem reunir com as estruturas da Juventude Socialista para auscultação e informação.

ARTIGO 113.º

INDICAÇÃO PARA ÓRGÃOS DO PARTIDO SOCIALISTA

1. A indicação de representantes da Juventude Socialista para órgãos deliberativos do Partido Socialista é realizada:
 - a. Pelo Congresso Nacional, em relação à Comissão Nacional do Partido Socialista;
 - b. Pela Comissão Nacional, em relação à Comissão Política Nacional do Partido Socialista;
 - c. Pelo Congresso da Federação, em relação à Comissão Política da Federação do Partido Socialista;
 - d. Pela CPC, em relação à Comissão Política da Concelhia do Partido Socialista.
2. Salvo disposição em contrário, os representantes da Juventude Socialista nos órgãos executivos do Partido Socialista são os Coordenadores ou Presidentes dos correspondentes órgãos executivos na estrutura da Juventude Socialista

ou, no caso dos órgãos nacionais, o Secretário-geral.

3. Em caso de existência de divergência na organização territorial entre a Juventude Socialista e o Partido Socialista, a indicação do representante compete ao Secretariado Nacional.
4. Apenas são considerados representantes da Juventude Socialista nas estruturas do Partido Socialista os militantes eleitos ou indicados pela estrutura da Juventude Socialista em normal exercício das suas funções e no respeito pelos presentes estatutos, ou aqueles que exercem funções nos órgãos do Partido Socialista por inerência de funções.

ARTIGO 114.º

INDICAÇÃO PARA ÓRGÃOS DE ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

1. A indicação de delegados aos Congressos da IUSY e da YES, bem como a dos representantes da Juventude Socialista nos órgãos de representação permanente das organizações nacionais naquelas organizações, compete ao Secretariado Nacional.
2. Os membros indicados pela Juventude Socialista para órgãos de organizações internacionais, bem como os militantes da Juventude Socialista que sejam eleitos para órgãos daquelas organizações, devem participar aos órgãos competentes as ações que desenvolvem e apresentar um relatório das atividades por si desenvolvidas à Comissão Nacional, no final dos respetivos mandatos.

CAPÍTULO IV

PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

ARTIGO 115.º COMPETÊNCIA DISCIPLINAR

- 1.** A competência disciplinar é exercida pelas Comissões de Jurisdição de Federação e pela CNJ, nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento de Disciplina e de Processo Jurisdicional.
- 2.** Nenhuma sanção disciplinar pode ser aplicada sem procedência do respetivo processo disciplinar, no qual os militantes em causa têm obrigatoriamente de ser ouvidos.

ARTIGO 116.º REGULAMENTO DE DISCIPLINA E DE PROCESSO JURISDICIONAL

- 1.** O Regulamento de Disciplina e de Processo Jurisdicional é aprovado em Comissão Nacional, por maioria absoluta.
- 2.** O Regulamento de Disciplina e de Processo Jurisdicional deve conter, nomeadamente:
 - a.** Normas sobre competências e prazos para a instauração de processos disciplinares;
 - b.** Tipificação das violações culposas de deveres dos militantes que constituam infrações disciplinares;
 - c.** Prazo de prescrição das infrações e de caducidade dos processos disciplinares;
 - d.** Circunstâncias agravantes e atenuantes;
 - e.** Normas sobre a tramitação do processo disciplinar;
 - f.** Disposições sobre a tramitação do processo de contencioso eleitoral e de deliberações dos órgãos da Juventude Socialista.

ARTIGO 117.º SANÇÕES DISCIPLINARES

- 1.** Podem ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares:
 - a.** Admoestação;
 - b.** Suspensão do exercício de funções até um ano;
 - c.** Suspensão da qualidade de militante;
 - d.** Expulsão.
- 2.** A expulsão só pode ser determinada:
 - a.** Quando a infração praticada demonstre de forma inequívoca que o militante em causa não possui a idoneidade necessária para integrar a Juventude Socialista;
 - b.** Quando o militante em causa tenha concorrido em listas de outros partidos políticos em atos eleitorais, ou em listas independentes não apoiadas pelo Partido Socialista;
 - c.** Quando se verificarem situações em que sejam provados factos que constituam atos de grave promiscuidade política com forças partidárias ou políticas concorrentes.
- 3.** As Comissões de Jurisdição de Federação podem aplicar sanções de advertência e suspensão até um mês, devendo remeter o processo à Comissão Nacional de Jurisdição no caso em que considere dever ser a pena superior.
- 4.** Das decisões da Comissão Nacional de Jurisdição que apliquem penas de expulsão cabe recurso para o Congresso Nacional, sem efeito suspensivo.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

ARTIGO 118.º

GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

A gestão administrativa e financeira da Juventude Socialista é da competência exclusiva do Secretariado Nacional, sem prejuízo da necessária colaboração com os demais órgãos executivos das estruturas da Juventude Socialista.

ARTIGO 119.º

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

1. O Orçamento da organização é aprovado anualmente pela Comissão Nacional, sob proposta do Secretariado Nacional e após parecer da CNFEF.
2. O mapa de transferências de verbas para utilização em atividades das estruturas faz obrigatoriamente parte da proposta de Orçamento.
3. O Relatório e Contas é apresentado, pelo Secretariado Nacional, a fim de ser discutido e votado em Comissão Nacional, a realizar até ao dia 31 de Março de cada ano.
4. A CNFEF emite parecer prévio sobre o Relatório e Contas da JS, devendo todos os documentos ser enviados, após discussão e votação em Comissão Nacional, a todas as estruturas da organização.
5. A falta de apresentação do Relatório e Contas implica a responsabilidade

solidária dos membros do Secretariado Nacional por irregularidades verificadas durante o mandato.

6. O Regulamento Financeiro é votado em Comissão Nacional, mediante proposta do Secretariado Nacional e de parecer prévio da CNFEF e fixa o conjunto dos objetivos, normas e critérios de distribuição de receitas ordinárias da Juventude Socialista.

ARTIGO 120.º

BASES DE DADOS

1. Compete ao Secretariado Nacional assegurar as bases de dados de militantes da Juventude Socialista.
2. O Secretariado Nacional faculta, através do portal da Juventude Socialista, o acesso às bases de dados atualizadas dos militantes, aos órgãos competentes das estruturas, no que respeita aos militantes inscritos nas respetivas áreas de atuação.
3. As estruturas podem emitir etiquetas e listagens, a partir das bases de dados facultadas nos termos do número anterior.
4. As estruturas devem promover a atualização permanente dos dados dos seus militantes.

5. A Juventude Socialista respeita a legislação relativa à proteção da vida privada e ao tratamento dos dados pessoais, designadamente a Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, e a Lei 41/2004 de 18 de agosto, na sua redação atual e o Regulamento (EU) n.º 2016/679, de 27 de abril.
6. O Secretariado Nacional é o responsável pela recolha e tratamento dos dados pessoais, bem como pela elaboração da respetiva política de privacidade, a publicar no portal da Juventude Socialista.

ARTIGO 121.º CORREIO ELETRÓNICO

Todas as estruturas devem ter um endereço de correio eletrónico, para o qual serão remetidas as comunicações oficiais, no que toca a matérias de gestão de dados de militância e de procedimentos eleitorais, nos termos do Regulamento Eleitoral Geral.

TÍTULO V REVISÃO ESTATUTÁRIA

ARTIGO 122.º PROCEDIMENTO DE REVISÃO DOS ESTATUTOS

1. Compete ao Congresso Nacional proceder à revisão dos Estatutos da Juventude Socialista.
2. O Congresso Nacional pode delegar na Comissão Nacional a votação na especialidade das propostas apresentadas em Congresso, com exceção das seguintes

matérias, que são obrigatoriamente aprovadas por si:

- a. Aquisição da qualidade de militante;
 - b. Definição da organização territorial da Juventude Socialista;
 - c. Criação e extinção de núcleos;
 - d. Princípios gerais do sistema eleitoral para os órgãos da Juventude Socialista;
 - e. Sistema jurisdicional;
 - f. Relações com o Partido Socialista e organizações internacionais.
3. Um Congresso extraordinário da Juventude Socialista só pode proceder à revisão dos Estatutos:
 - a. Quando for expressamente convocado para esse efeito, sendo esse o único ponto da ordem de trabalhos;
 - b. Quando a eleição de novos titulares de órgãos nacionais também constar da ordem de trabalhos.

ARTIGO 123.º MAIORIA DE APROVAÇÃO DA REVISÃO DOS ESTATUTOS

1. As alterações aos Estatutos nas matérias referidas no n.º 2 do artigo anterior são aprovadas por maioria de 2/3 dos delegados ao Congresso presentes no momento da votação.
2. As restantes alterações aprovadas pelo Congresso Nacional são aprovadas por

maioria absoluta.

3. As alterações aprovadas pela Comissão Nacional são aprovadas por maioria de 2/3.

ARTIGO 124.º

REDAÇÃO FINAL DOS ESTATUTOS

1. A redação final dos Estatutos, após conclusão das remissões internas e harmonização sistemática das novas disposições, compete à Comissão Nacional.
2. A Comissão Nacional exerce as competências previstas no número anterior na sua primeira reunião após o Congresso Nacional.
3. Compete ao Secretariado Nacional propor à Comissão Nacional a proposta de redação final dos Estatutos.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 125.º

OBSERVATÓRIOS DE INDICADORES E POLÍTICAS PÚBLICAS

1. A Comissão Nacional pode determinar, sob proposta do Secretariado Nacional, a criação de Observatórios de Indicadores e Políticas Públicas vocacionados para o acompanhamento das áreas mais relevantes da atuação da Juventude Socialista, nos termos definidos na respetiva Moção Global de Estratégia, com um mandato

correspondente ao da Comissão Nacional.

2. O Coordenador Nacional de cada Observatório é eleito pela Comissão Nacional, sob proposta do Secretário-geral.
3. O Secretariado Nacional presta o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento de cada observatório.

ARTIGO 126.º

INSTALAÇÃO DAS ESTRUTURAS SETORIAIS

1. Até à implementação de todas as estruturas dos Estudantes Socialistas, dos Jovens Trabalhadores Socialistas e dos Jovens Autarcas Socialistas, as competências dos órgãos por instituir são asseguradas pelas estruturas territoriais da Juventude Socialista.
2. Caso não esteja instalada a estrutura nacional dos Estudantes Socialistas, dos Jovens Trabalhadores Socialistas ou dos Jovens Autarcas Socialistas, a primeira Comissão Nacional após o Congresso Nacional elege, sob proposta do Secretário-geral, os seus Coordenadores provisórios, aos quais compete a instalação das respetivas estruturas, bem como o exercício das demais competências previstas nos presentes Estatutos.
3. Caso não esteja instalada a estrutura federativa dos Estudantes Socialistas, dos Jovens Trabalhadores Socialistas ou dos Jovens Autarcas Socialistas, a primeira Comissão Política da Federação após o Congresso Federativo elege, sob proposta do Presidente da Federação, os seus Coordenadores Federativos provisórios,

aos quais compete a instalação das respectivas estruturas, bem como o exercício das demais competências previstas nos presentes Estatutos.

4. O mandato dos Coordenadores provisórios termina com a realização do primeiro ato eleitoral de Coordenadores das estruturas referidas no número anterior.

ARTIGO 127.º **MILITANTE DE CONTACTO**

1. Quando numa determinada área geográfica a Juventude Socialista não possua uma estrutura com órgãos eleitos pode a estrutura imediatamente superior, através do seu órgão deliberativo, aprovar a existência de um Militante de Contacto.
2. Quando uma determinada estrutura de escola, laboral ou temática não possua órgãos eleitos, pode, a Comissão Política da Federação da área geográfica em causa, aprovar a existência de um Militante de Contacto.
3. A existência de um Militante de Contacto deve ser, obrigatoriamente, comunicada ao Secretariado Nacional.
4. São competências do Militante de Contacto:

- a. Fomentar a militância na Juventude Socialista de outros jovens da mesma área geográfica, escola, local de trabalho ou temática;
- b. Envidar esforços do sentido de realizar eleições para os órgãos da estrutura da Juventude Socialista que está alocado;
- c. Articular a ação da Juventude Socialista junto dos órgãos autárquicos,

nos casos em que se trate de uma área geográfica;

- d. As demais competências que lhe sejam delegadas pela estrutura que o indicou.

5. O mandato do Militante de Contacto cessa:

- a. Com a realização de eleições para os órgãos da estrutura da JS a que está alocado;
- b. Com a finalização do mandato da estrutura que o elegeu;
- c. Por deliberação da estrutura que o elegeu.

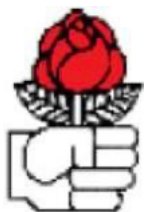
ARTIGO 128.º **REGULAMENTOS**

1. Os regulamentos em vigor na Juventude Socialista mantêm-se em vigor até à sua revisão em conformidade com os presentes Estatutos, prevalecendo as disposições destes sempre que disponham em contrário das normas regulamentares.
2. Os regulamentos nacionais em vigor na Juventude Socialista são revistos ordinariamente nos primeiros seis meses após cada Congresso Nacional da Juventude Socialista e extraordinariamente por proposta do Secretariado Nacional, apreciada, discutida e votada na Comissão Nacional.

ARTIGO 129.º
ENTRADA EM VIGOR

1. Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte à sua aprovação em Congresso Nacional.
2. Compete à Comissão Nacional, na sua primeira reunião posterior ao Congresso Nacional que proceder à aprovação dos presentes Estatutos, fixar o respetivo texto final nos termos do artigo 112.º.

Anexo I



Símbolo da Juventude Socialista

Anexo II



Bandeira da Juventude Socialist

Anexo III

Composição das Comissões Políticas das Concelhias

Até 250 militantes	15
De 251 a 300 militantes	17
De 301 a 400 militantes	19
De 401 a 500 militantes	21
De 501 a 600 militantes	23
De 601 a 700 militantes	25
De 701 a 800 militantes	27
De 801 a 900 militantes	29
De 901 a 1000 militantes	31
Mais de 1000 militantes	33

Anexo IV

Composição das Comissões Políticas das Federações

Até 200 militantes	15
De 201 até 300 militantes	17
De 301 a 400 militantes	19
De 401 a 600 militantes	21
De 601 a 800 militantes	25
De 701 a 800 militantes	23
De 801 a 1000 militantes	25
De 1001 a 1250 militantes	27
De 1251 a 1500 militantes	29
De 1501 a 2000 militantes	31
De 2001 a 2500 militantes	33

TEMPO DE AGIR!

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
CANDIDATURA TEMPO DE AGIR

WWW.TEMPODEAGIR.PT

VENCER O
FUTURO



JUVENTUDE
SOCIALISTA